

N.º 9546

9.5.46/35

38

193 5

DISTRIBUIÇÃO

Dr. Vasco  
P. G.  
Dr. Fontenelle

(57)

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:	
Localização:	
Caixa:	047 Mic 08

1ª SECÇÃO

PROCESSO

Banco A. Remião Transatlântico  
- agência da Bahia -

Remette inquerito administrativo instaurado  
contra  
Fernando Hoyola Dantas

ANNEXOS

NR 6249-

Carubangos



2

Exmos. Snrs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho,

*J*

**PROTOCOLLO GERAL**  
 Nº *19546*  
 DATA *19/8* | 1935

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Nesta.

Para apreciação e homologação desse Egregio Conselho, temos o prazer de passar às VV. Escias. os autos do inquerito administrativo instaurado para apurar a falta grave atribuída ao nosso empregado Fernando Lopo Dantas por ela suspenso, desde 6 de Junho do corrente ano, das funções que exercia.

No aguardo da respeitável decisão, que sobre o assunto venha a proferir esse Conselho, ensejamo-nos para testemunhar a VV. Escias. o nosso alto apreço, como

Adors. e Obsdos.

BANCO ALLEMÃO TRANSATLANTICO

*[Handwritten signature]*

21-8.35

*do Sr. Regamui de Almeida para informar*  
 Em *31* de *Agosto* de *1935*  
*Heodor de Almeida*  
 Director da 1.ª Secção

*Rec. 2/9/35*

Recebido na 1.ª Secção em *20/9/35*



1  
3

AUTOS DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

O BANCO ALLEMÃO TRANSATLANTICO .

FERNANDO LOYOLA DANTAS .

Accusado.

Autoação.

Aos vinte oito dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta e cinco, autue a portaria do Banco Allemão Transatlantico e a acta de installação da Commissão Apuradora. Bahia, 28 de Junho de 1935. Eu, *Alfredo José G. L. S.*, secretario, subscrevo.



*W. Gomes*  
*Waldelyo Chagas de Oliveira*  
*Raphael de Menezes Silva*

4

P O R T A R I A .

A Gerencia do Banco Allemão Transatlantico, Filial da Bahia, tendo conhecimento de que o seu empregado sr. Fernando Loyola Dantas vem se dando ao vicio de alcoolizar-se, quando em serviço, ao ponto de, ebrio, ficar impossibilitado de desempenhar as funções a seu cargo, o que constitue falta grave capaz de justificar a sua demissão, nos termos do art. 15, combinado com a letra a do art. 16 do Decreto nº 24.615 de 9 de julho de 1934, resolve, para apuração da falta e depois de ter afastado o faltoso do cargo que ocupava, em 6 do corrente mês, ordenar a abertura do inquerito administrativo a que se refere o art. 15 do citado decreto.

Para procede-lo, designa uma comissão apuradora composta dos snrs. dr. Waldelyo Chagas de Oliveira, dr. Raphael de Menezes Silva e dr. Aldelmiro José Brochado, os quais funcionarão, respectivamente, como presidente, vice-presidente e secretario, fazendo inquerir as testemunhas abaixo indicadas, atentas as formalidades legais, até final.

Cumpra-se.

Bahia, 25 de junho de 1935.

BANCO ALLEMÃO TRANSATLANTICO

✓ Oswaldo Gomes  
✓ Lourival Ferreira Vianna  
✓ Johannes Preiss  
✓ Gastão Queiroz Lopes  
✓ Adolfo Kleinschmidt  
✓ Mario Campello  
  
Endereço:  
Banco Allemão Transatlantico,  
Bahia.

*Waldelyo Chagas de Oliveira*  
*Raphael de Menezes Silva*



Acta de installacão.

Aos 28 dias do mez de Junho de 1935, na  
 sede da Filial do Banco Atlantic  
 da Bahia, onde fomos vistos os exmos. sr's drs.  
 Waldelys Chagas de Oliveira, Raphael de Menezes  
 Silva e eu, de Alfinim José Burtard, respec-  
 tivamente, Presidente, Vice-presidente e Secunda-  
 rio da comissão a juracão designada por por-  
 taria da Juencia do Banco Atlantic  
 de 25 de corrente para proceder  
 ao inquirito administrativo sobre o que nãz  
 portaria se continer e de que e accusado o  
 aujugado d'aquelle seu puzo sr. Fernando  
 Loyda Guntz, declarou o Presidente installado  
 os trabalhos da comissão mandando que lavras-  
 se mandando que eu lavrasse a presente  
 acta de installacão que, lida e actada conforme  
 foi por mi escripta e por todos assignada

Waldelys Chagas de Oliveira  
 Raphael de Menezes

Certifico que, pela comissão, foi designado  
 o dia 1 de julho proximo vindouro, as nove e meia  
 horas, na sede do Banco Atlantic  
 de 25, para audiencia do accusado Fernando  
 Loyda Guntz, por si ou assistido por seu advo-  
 gado, ou pelo advogado ou representante  
 do sindicato da classe se houver, e, em



e, em seguida da, testemunha de acusação  
arrestada na Portaria de fl. 2, procedendo-se  
as necessárias intimações. Eu, Juiz Municipal  
José Brito, Secretário que exerço a assigna  
Waldelys Chagas de Oliveira  
Saphora de Meneses.

Certifico que foi em Juízo o mandado de  
citacao contra o denunciado Fernando Loyola  
Pantos e não foi entregue para o necessário  
cumprimento. Bahia, 28 de Junho de 1935. Eu,  
Juiz Municipal José Brito, Secretário que exerço  
a assigna.

Junta da

Certifico que, devida mente em Juízo,  
junto o mandado de citacao do denunciado. Eu,  
Juiz Municipal José Brito, Secretário que exerço  
a assigna. Bahia, 1º de Julho de 1935.







## Conclusões

A primeira do mês de Julho de 1935, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente da Comissão de Inquérito, Sr. Waldélio Chagas de Oliveira. Em, Alf. Min. José Brito que o sabe e assigna.

Als.

Copie-se officio ao Sr. Presidente do Syndicato dos Bancarios, nesta Capital, pedindo as necessarias providencias no sentido de comparecer o accusado ás 9 1/2 horas do dia 10 do corrente, na sede do Banco Allman Transatlantico para o fim exposto no mandado acima. 3<sup>a</sup> 1<sup>a</sup> de julho de 1935. Waldélio Chagas de Oliveira.

Data

Na data acima recbi estes autos. Bahia, 1<sup>a</sup> de Julho de 1935. Em, Alf. Min. José Brito, secretario.

Certifico que foi expedido, conforme copia annexa a de-  
ante, officio ao Sr. Presidente do Syndicato dos Bancarios,  
que passou recibo que tambem vai junto a deante. Bahia,  
8 de Julho de 1935. Em, Alf. Min. José Brito, se-  
cretario.



W. Colioy

At. Bahia a 07.

5

4

Bahia, 8 de Julho de 1935.

Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente do Syndicato dos Bancarios neste Estado.

Na qualidade de Presidente da Commissão de Inquerito nomeado por portaria do Banco Allemão Transatlantico para apuração de falta imputada ao sr- Fernando Loyola Dantas, funcionario daquelle estabelecimento, communico-vos, para os devidos fins que o accusado se recusou a dar o "ciente" no instrumento de intimação, recusando-se a receber a segunda via, conforme certificou o sr- Secretario.

Deste modo, peço-vos as necessarias providencias para o comparecimento do accusado, no dia 10 de corrente, ás 9,30 horas, no predio do Banco Allemão Transatlantico, sob pena de se proseguir no inquerito com o advogado que o mesmo venha a constituir ou com o advogado ou representante desse syndicato, ou á revelia de todos, si nem um comparecer.

Resaltando a urgencia das providencias acima, aproveito a oportuna oportunidade para reiterar os meus protestos de alta estima e consideração.

O PRESIDENTE

Waldelys Chagas de Almeida



Recebi do dr. Waldelys Chagas de Oliveira  
Presidente da Comissao de Inquerito  
instaurado contra o Sr. Fernando Bo-  
zola Dantas, funcionario do Banco allemã Trans-  
atlantico

Bahia, 8 de julho de 1935

O DESTINATARIO:

~~Waldelys Chagas de Oliveira~~  
como presidente do Syndicato dos  
Bancarios

O DISTRIBUIDOR

Miguel dos Santos

T. N.—3766

Waldelys Chagas de Oliveira  
6  
Bentado



W. Coliva 97

*[Signature]*

Certifico que, devidamente assignadas pelo Sr. Presidente foram expedidas cartas intimando os testemunhas de accusação para fazer os seus depoimentos no dia 10 do corrente as 9<sup>h</sup> horas, na sede do Banco Alemão Transatlantico, Bahia, 8 de Julho de 1935. Eu, Affonso José Barbosa, secretario, recuso e assigno.

Levamos ao conhecimento do representante do Syndicato dos Bancarios da Bahia.

No dia 10 do mez de Julho de 1935, na sede do Banco Alemão Transatlantico, onde se achavam reunidos os membros da comissao apuradora, as 9<sup>h</sup> horas, compareceu o Sr. José Murti de Carvalho, que apresentou um officio do Sr. Presidente do Syndicato dos Bancarios da Bahia, dirigido ao Sr. Presidente em que era assignado para, na qualidade de representante do Syndicato do Syndicato, ao fazer o referido inquerito. Bahia, 10 de Julho de 1935. Eu Affonso José Barbosa, secretario, recuso e assigno. Waldelyo Chagas do Livramento

*[Signature]*

*[Signature]*

Certifico que, não tendo comparecido o accusado do Sr. Fernando Lopez Santos, mandou o Sr. Presidente fazer as ouvidas os testemunhas de accusação na presença do Sr. representante do Syndicato dos Bancarios e a revelia do accusado. Bahia, 10 de Julho de 1935, digo 10 de Julho de 1935.



Ante a qualificação.

1ª Testemunha de accusação.

Cesvaldo Gomes da Silva, Proj. linc, coacc, com 47 annos de idade, Succionario de Banco Mercantil Transatlântico, com 27 annos de serviço que promettera dizer a verdade do que souber e de não jurar. Sobre o facto narrado na Portaria de folha 2 dij. que conheceu o Sr. Fernando Loyola Santos, de quem era chefe de carteira; que este deu-lhe a dava, de facto, ao vicio da embriaguez e em que era viciado, tornando-se remissivo; que no entanto, como chefe de quem era, cumpria com os seus deveres; Pelo Sr. Presidente foram feitas as seguintes perguntas: se a hora de encerramento da portaria, digo, a hora de chegada do Sr. Fernando Loyola Santos, de volta da carteira de correspondencia, era estipulada pela direccão do estabelecimento e se o accusado a cumpria exactamente? R. que nunca teve conhecimento de semelhante estipulação e que o accusado somente no dia 6 de Junho p.p. deixou de, digo, Junho p.p. chegou ás 17 horas e 10 minutos, tendo a testemunha constatado que o accusado havia bebido, já tendo no entanto partido o offício, a pesar de na occasião em que se appareceu de volta do almoço ás 13 e 30, ter a testemunha notado que o accusado estava "alguinho"; tendo portanto bebido alguma coisa. Perguntado se nas occasiões de abertura e reabertura do banco, era o accusado pontual ou se faltava? com digo faltava? R. faltava os vizes. Que a faltava ao Reju, remissivo do



W. Colina  
10  
S. Eulab.

Synarcato, foi este foi perguntado se a Tes. Simonda  
vive alguma vez o acusado alcoolizar-se quando em  
serviço? R. que nunca vive o acusado alcoolizar-se  
em serviço. Perguntado se o acusado desempenhava per-  
feitamente com dedicação e exactidão as suas funções,  
que na execução material do serviço a seu cargo, que  
se fosse disciplinado cumprimento dos ordens ad-  
ministrativas? R. perfeitamente. Perguntado se con-  
sidera o acusado ebrio em serviço? R. que não. Com a  
palavra o Sr. Presidente, perguntou a Tes. Simonda se  
sendo as funções de Sr. Fernando Loyola Santos, de na-  
tureza estrema, por se tratar de entrega de contas por  
decreta do Banco, se o acompanhou algum dia com  
comissários do Banco, ou por sua livre e espontanea  
vontade, de modo a poder affirmar que o acusado  
não bebia em serviço, quando em tanto livre, ac-  
ma affirmar que o acusado se dava ao vicio da  
embriaguez? R. não. Perguntado se em se tratando  
de um serviço de natureza estrema, no qual o Sr.  
Fernando Loyola Santos era, em rigor, representa-  
te do Banco junto ás partes, e tendo affirmado  
libtas acima que elle se dava ao vicio da em-  
braguez e o notava "alegre" quando de volta do of-  
mão no dia 6, se não julga de maior effeito o  
facto do acusado se entender com os clientes do  
Banco, do modo por que o fazia? R. que sim. Não  
mais havendo a pergunta, mandou-se o Presidente  
encerrar este depoimento que depois de lido  
e achado conforme, vai por isso assignado.

Eu, Sr. Affonso José Eulab, secretario que  
o escrevi e subscreevo. Zélia, 10 de Julho de 1924

Eulab, Genes de Silva.

Waldelyo Chagas de Oliveira.



Joseph de Almeida  
José Matta de Carvalho

Certifico que, pela comissão e de accordo com o  
representante do Syndicato foi designado o dia de hoje ás 13h  
30 para continuação do depoimento dos demais testemu-  
nahs de accusação. Bahia, 10 de Julho de 1935. Eu, Sr.  
Alf. José Pinheiro, secretario, escrevi e assigno.

Junta do  
Logo em seguida junto ao este autor o officio do  
Presidente do Syndicato dos Bancarios da Bahia, em que  
é designado o Sr. José Matta de Carvalho para repre-  
sentar o si neste inquirito. Bahia, 10 de Julho de 1935. Eu,  
Sr. Alf. José Pinheiro, secretario, escrevi e assigno.



*U. Colina 9*

# SINDICATO DOS BANCARIOS

*H. Loyola D.*

SÉDE: — CIDADE DO SALVADOR

BAÍA

*11*

*N.*

Em 9 de JULHO de 1935.

ILLMO SNR PRESIDENTE DA,  
COMISSÃO DE INQUERITOS.

N'ESTA

AMIGO E SNR,

APRESENTAMOS A V.SA. O PROCURADOR DESTES  
SYNDICATO, COMPANHEIRO JOSE MUTTI DE CARVALHO, QUEM  
REPRESENTARA ESTE SYNDICATO, NA FORMA DA LEI, NO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO REQUERIDO PELO BANCO ALLEMAO  
TRANSATLANTICO CONTRA O SNR FERNANDO LOYOLA DANTAS.

*Euclides Santiago Vieira*  
PRESIDENTE INTO.

*Mario Paranhos*  
SECRETARIO INTO.



RECONHEÇO A FIRMA

*Euclides Santiago Vieira*

*Mario Paranhos* E DOU FÉ

Bahia, 10 de julho de 1935

EM TESTE DA VERDADE.

*Mario Paranhos*  
O TABELLIÃO

*Euclides Santiago Vieira*



W. Colby  
J. M. L. 12

2.<sup>a</sup> Testimonha de accusado.

Louival Ferreira Naves, Braziliro, casado, natural d'este estado, funcionario do Banco Atlantico, com 9 annos de servico e que permittiu dizer a verdade sobre o facto constante da protesta de fl. 2. Seguente o que tem a dizer sobre os factos alli consignados, disse, perante a comissao de inquerito a verba do accusado, e na presenca de juramentado do Syndicato dos Bancarios da Bahia, Luiz Jose Matti de Carvalho, o seguinte: que conheceu o accusado; que este sempre o viu "alegre" por ter bebido, nunca ás quendas; que se era correto ou não no seu servico só o chefe do accusado do J. Naves dizer; que o accusado era continuo do Banco fazendo servico externo de entrega e as vezes, de acciao; e as vezes o accusado entrava fora do hora allegando, de outros factos como a culpa, a carregar os montes de bondades, etc; que o accusado, como os demais funcionarios tem, tinha hora obligatoria de entrada e sahida, que a ter terminada, como outros seus collegas, sempre o accusado se a deitar o vicio de bebedeira e trilhar o caminho do digo o caminho recto. Dada a palavra ao juramentado do Syndicato por elle foram feitas as seguintes perguntas. P. se pelo facto do accusado tomar bebidas alcoholicas a testemunha considera o accusado um embriagado habitual? R. habitual não pode dizer porque não era diariamente que usava a bebida. P. posso dizer: de Lem Loual 3 annos. P. se assim como não diz digo não pode dizer que considera o accusado um embriagado habitual, se o viu embriagado em servico alguma vez? R. que nunca o viu ás quendas, porém se notava que estava esbeto. P. se é comum a outros Bancarios entrarem em servico ás vezes, com atropello sobre os devidos horarios verificando-se a mesma



verificando a mesma desculpa sobre alegações de atra-  
zo de bonds, de churas, etc? R. que sim. Pelo Sr.  
Presidente foram feitas as seguintes perguntas: P. se notou  
alguma vez que o acusado não estivesse em seu de-  
seito juízo quando em serviço? R. que não. P. se viu ou  
ouviu algum dizer que elle tivesse discussões ou  
altercações acaloradas no recinto do Banco e em  
caso affirmativo porque motivo? R. que não. P. se  
realmente digo se pelo facto do acusado algumas vezes  
se apresentar "esputo" em consequencia do uso de bebi-  
das alcoholicas, observou que o serviço do Banco era por  
este facto prejudicado? R. que só o chefe d'elle.  
Sr. Oswaldo Gomes poderia esclarecer este assumpto. P.  
se realmente não viu nem ouviu dizer que tivesse ha-  
vido discussões com o acusado no recinto do Banco,  
e se affirmava que não podia digo não pôde, em  
consequencia dos juizes que exerce, affirmar se o acui-  
sado prejudicava ou não o serviço do mesmo Banco, porque  
razão o aconselhava sempre a seguir o caminho recto?  
R. que aconselhava para o bem d'elle mesmo e para  
o bem do Banco porque assim elle não podia conti-  
nuar a fazer eu tuga da correspondencia. P. porque  
respondendo o ultimo quesito a testemunha presente  
que affirmava lumbas acima que o acusado não preju-  
dicava o serviço digo que do acusado nunca no-  
tara prejuizo para o serviço Bancario, responde  
a ultima pergunta que o aconselhava a seguir o ca-  
minho do bem em tu outras razões a bem dos interesses  
do Banco? R. reaffirma que quanto a perfeição de serviço  
somente o chefe do acusado poderia responder e que o con-  
sultava porque, bebendo como bebia poderia desviar  
digo como bebia estaria sujeito a desviar a correspon-  
dencia do Banco. Nada mais havendo mandou o Sr.



W. Colina  
13

mandou o Sr. Presidente encerrar o Juizante de Juizante  
que, depois de lido e lido conforme, vai por todos  
assignados. Em 1.º de Maio de 1935, secretário  
escrevi e assignei. Bahia, 10 de Julho de 1935.

Honr. Sr. Ferreira Vianna

Waldelys Chagas de Oliveira

Luiz de F. Mendes

José Mattos de Carvalho

3.º Testamento de acusação.

Johannes Preis, Alemão, solteiro, funcionário  
do Banco Alemão Transatlântico, com 23 annos de  
serviço que se comprometter a dizer a verdade sobre o  
facto constante da portaria de fl. 2, diz que o  
accusado Juizante diz que o accusado chegava ao  
Banco muitas vezes, 15, 20 minutos após a hora  
digo após o horário de entrada, dando lugar a  
que, por diversas vezes, fosse chamado a testemunhar  
pela juizante; que elle Juizante, às vezes, algumas  
vezes, nos ultimos tempos como também anterior-  
mente, chamou-o para aconsellar a não conti-  
nuar a beber, pois, continuando assim, seria dis-  
pensado talvez do Banco, onde elle tinha um sa-  
lario relativamente bom, coisa que lhe seria  
difficil encontrar noutro emprego. Fada a Jaba  
me ao representante do syndicato dos Bancários da  
Bahia P. se é só o accusado que tem chegado  
algumas vezes atagado ou se isto acontece a  
a outros empregados? P. que acontece, P. se  
facto de accusado beber era considerado pela  
testemunha em lugares habituaes e se alguma  
a testemunha o viu em serviço fora do juizo  
e controla como acontece em lugares?



acontecer aos embriagados? R. a primeira parte da  
pergunta que nos últimos tempos elle se embriagara  
habitualmente, considerando a testemunha, assim,  
o accusado em embriagado habitual, quanto a se-  
gunda parte não pode affirmar se o accusado  
estava ou não em seu juizo e controle pois não  
trabalhava com a testemunha. P. se a testemunha  
se lembrou de que o accusado tenha cometido  
algum erro ou desvio de correspondencia nos úl-  
timos tempos? R. que com certeza não pode affir-  
mar. Q. como é que a testemunha entende que o  
accusado considerado pela testemunha em embriaga-  
do habitual nos últimos tempos, tivesse por seu turno  
deu pensar tão bem as suas funções posto que  
a testemunha presente como nenhuma outra que  
já depois, embora de erro concreto ou desvio de  
correspondencia por parte do accusado? P. que apesar  
de poder reflectir-se sobre a sua condicão da testemunha,  
um erro cometido pelo accusado, não é dado ao Sr.  
Priss, testemunha, se informar-se na escriptura de  
quem provinha o erro; cabendo-lhe, somente, infor-  
mar a escriptura do erro cometido fosse por que  
fosse. Pelo Sr. Presidente foi perguntado se o Sr.  
Fernando Loyola Santos chegava atrevido como  
costuma acontecer a outros funcionarios do Banco  
ou se effectivamente este facto se relaciona e elle  
se dava mais a miúdo? R. que o accusado su-  
ajava tarde 2, 3 vez, por semana. Nada mais  
havendo mandou o Sr. Presidente encerrar este  
depoimento, feito em presença do representante  
do Syndicato dos Bancarios, a lei dos membros da  
comissão e a revolta do accusado. Em, J. M.  
delmeida José Bastos, punteiro, escreve assigna. Bahia



W. Calvo  
12  
14

Bahia, 10 de Julho de 1935.

João José  
Waldelys Chagardolrigues  
Josi Antunes de Carvalho

4ª Testemunha e acusações.

Gustavo Pinheiro Lopes, Piazeleiro, solteiro, em  
funcionário do Banco Alemão Transatlântico, com  
12 annos de serviço, testemha que se compromete a dizer a verdade sobre os factos constantes da portaria de fls. 2. Dize que o acusado se apresentava no primeiros momentos pela manhã, quando entrava para o Banco, perfeito, porém depois que se ia, voltava, principalmente de fora do almoço, com os característicos de quem tinha ingerido alcohol, com os olhos avermelhados, as veias alteradas, em deixar com os feiços destando que tinha ingerido alcohol e que quanto ao serviço do acusado nada pôde dizer, pensando que só o seu chefe (d'elle) poderia falar a respeito, que nunca o viu ás quindis. Toda a palavra ao representante do Syndicato dos Bancos da Bahia, pergunto de quantos annos digo he quantos annos sabe a testemunha que o acusado bebe? R. que de cerca de 2 annos este vicio tem assumido. P. se a testemunha tem sciencia de algum facto considerado erro por omissoes, acent de parte do acusado nos serviços ao seu cargo? R. que os conhecimentos da testemunha não foi adquirido nada. P. se a testemunha considera o seu collega Fernando Loyola Santa um embriagador habitual? R. que considera esta pergunta já respondida



Já respondida quando affirmava acima como chegar  
ao Banco para o jurado e accusado. P. a que attribui,  
a testemunha o facto de se ir para quando o acu-  
sado fez jus a effectividade no emprego e sua fa-  
milia fez jus a pensão por morte e fortuna do acu-  
sado que foi conta tantos annos de serviço, e Banco  
tivesse de dimittir por um vicio que se diz obser-  
vado ha muito tempo? R. que attribui ao facto  
de, nos ultimos tempos, ter o accusado augmentado  
o uso do alcohol e pensa que o Banco recebeu con-  
sequencias prejudiciaes ao serviço. Nada mais havendo  
de mandar o Sr. Presidente encerrar o presente  
depoimento que foi dado, perante a comissão do  
inquérito, a revelia do accusado e perante o repre-  
sentante do Syndicato dos Bancarios da Bahia. De-  
pois de lido e actado conforme vai por todos  
assignado. Em, Ilhabela, 10 de Julho de 1935.  
J. Antão Queiroz Lopes

Waldelys Chagas de Oliveira  
Rafael de Pennezes  
Josi Matti de Caspary

Certifico que pela comissão foi assignado o  
dia 12 do corrente ás 9 horas no prédio do Banco Atle-  
tico Transatlantico para se proseguir na ovidia  
das testemunhas de accusado. Neste acto presen-  
tifiquei o representante do Syndicato dos Bancarios  
da Bahia designado. Bahia, 10 de Julho de 1935

Em, Ilhabela, 10 de Julho de 1935, escrevi  
assigno. Waldelys Chagas de Oliveira  
Rafael de Pennezes  
Josi Matti de Caspary



Certifico, eu, Sr. Alvimir José Pires, secretário,  
que se deixou de realizar a diligência marcada para  
hoje por ausência do Sr. Presidente na hora marcada.

Certifico mais que de acordo com o representante  
do Sindicato e depois de notificado e testemunhado  
pela comissão ficou designado o dia 13 de corrente  
para o prosseguimento das diligências. Bahia, 12 de  
Julho de 1935. Sr. Alvimir José Pires.

1ª Testemunha de acusado.

Mário Camello, brasileiro, maior, casado,  
funcionário do Banco Atlântico Transatlântico,  
com 23 annos de idade, testemunha que se comprometto  
a dizer e jurar sobre o que souber e lhe for  
perguntado de referencia ao presente inquerito, disse  
que: conhece o acusado como funcionário do Banco e ter  
tido noticia da sua residência, pela falta que vinha  
comom tendo seja e de comparecer ao serviço em estado  
de embriaguez; realmente notava que o Sr. Fernando  
Loyola Santos se tinha dado ao vicio de embriaguez  
de certa e boa hora cá; facto este que ella testi-  
mouha la memo tava por se tratar de certos funcio-  
narios do Banco e que infelizmente o acusado jamais  
atendia a advertencia de collega e da Ind. Ind. Ge-  
rencia do Banco, muito em boa esta por vezes o au-  
tore de demissao. Diz a testemunha que ady-  
as seus funcoes de Tesoureiro pouco contacto tinha  
com o acusado de certa e boa hora cá; diz de cer-  
ta e boa hora cá porque outrora o acusado tambem  
funcionava internamente, portanto em contacto  
com a caixa, como continuei que era. Toda a palavra  
ao representante do Sindicato do Bancario da  
Bahia, foi do este perguntado como a testemunha  
jurante notava que o acusado de certa



de certa época para cá se tinha usado ao vício da  
embriaguez? R. que não só pelas continuas reclama-  
ções do chefe do serviço, d'elle accusado, que  
até o conhecimento da testemunha chegaram, como  
tambem pelo estado em que se apresentava. P. se  
as reclamações do chefe do accusado eram chegadas  
a testemunha directamente ou se d'elle tinha es-  
pecificamente e neste ultimo caso aquem era dirigida  
as as reclamações? R. que tinha conhecimento das  
continuas reclamações que o chefe do accusado lhe  
fazia, e elle accusado, como tambem de se o chefe,  
posteriormente, levado ao conhecimento da gerencia, sendo  
que ao seu conhecimento chegaram por informações  
de collegas que commentavam o assumpto. P. como  
pode a testemunha presente explicar que ella a  
testemunha só tenha notado de certa época  
para cá as embriaguez do accusado, quando  
exactamente é a propria testemunha quem diz  
lidas acima que de certa época para cá  
não tinha contacto, digo de certa época para  
cá, pouco contacto tinha com o accusado? R.  
que o pouco contacto foi sufficiente para obser-  
var o vício do accusado. P. se das reclamações  
providas do chefe do accusado alguma cer-  
teza a testemunha tem de que o serviço do  
accusado foia prejudicado? R. que só o chefe  
podera responder, isto é, o chefe do accusado. P. se  
a testemunha tem alguma vez sciencia de al-  
guma falta no cumprimento dos deveres fun-  
cionarios do accusado? R. que teve sciencia por  
exemplo, das reclamações continuas no atroz ma-  
digo do atroz no seu comparecimento ao  
serviço. P. se a testemunha presente considera



*[Signature]*

o seu collega Fernando Loyola Santos como um embriagado habitual? R. que tanto quanto lhe permittem os momentos de poucos contactos que com o acusado tinha, considerava o acusado um indivíduo que usa e que abusa do álcool. Dada a palavra ao Presidente, por este foram feitas as seguintes perguntas: afirmando a testemunha presente que o acusado como funcionário do Banco tinha duas funções em épocas diferentes, uma primeira como designado para serviços gerais (constituido) e a segunda com incumbências de anti-bancas de correspondência, pergunta-se: 1.ª se a testemunha nessa primeira época verificou que o acusado frequentava as viciadas do álcool? 2.ª se costumava chegar atrasado ao serviço? 3.ª se se mostrava colmo e solitário no mesmo? R. que: ao 1.ª item se o acusado usava o álcool não deixara transparecer à testemunha; ao 2.ª não sabe; ao 3.ª muito colmo e submisso. P. se a testemunha presente pode aproximadamente dizer de que quando elle e o acusado, passavam a exercer funções externas? R. que não. P. se a testemunha presente pode aproximadamente dizer de que quando o acusado se entregava ao vicio da embriaguez? R. que sabe dizer que não pode precisar a época, mas que foi depois que passou a fazer o serviço externo. P. se a testemunha presente observou nos ultimos tempos da parte do acusado exaltados de humor, ou se teve noticia que em virtude do seu estado de embriaguez, algum dia, tivesse elle acusado tido discussões ou desintelligencias com outros funcionarios do Banco ou com alguma das partes no acto



no acto da entrega de correspondencia? R. que sabe  
ter havido discussões com outros funcionarios, igno-  
rando se houve alguma assimtelligencia com cli-  
entes do Banco. P. se julga ou se avia de julgar  
que as discussões havidas foram consequentes,  
a alguma vez, do proq. alcool? R. que ignora. P.  
a testemunha presente presenciar por acaso uma adven-  
tença directa do chefe de curadores a elle proprio?  
R. que tinha noticias de a tito mas que nunca assi-  
stira, mesmo porque no meio antigo onde foi sur-  
premo o amensado, a curad d'este era no ju-  
meiro andar e da testemunha no andar termo.  
Dada a palavra ao representante do Syndicat  
do Banco de Bahia, foi feita a seguinte per-  
guntas: se a testemunha pode citar algum  
empregado do Banco com o qual tenha o accusado  
ncontros uma das discussões que a testemunha  
diz ter havido? R. que ella testemunha não  
queria declarar, mas que tivera entendido, ella  
propria varias vezes chamou-o a orden em relacões  
a sua falta de cumprimento de obrigações em  
relacões a curad da testemunha, correspon-  
dente ao assis a cargo do accusado. Perante  
a testemunha que certa vez pedira um obsequio  
ao accusado que não o cumprimto satisfatoriamente  
digo não o satisfazendo deo lugar a que a  
testemunha se mostrasse magoada com esta  
sua desatencão, que, digo desatencões, tendo por  
isso o desrespeitado digo tendo por isso o acen-  
sado o desrespeitado, demonstrando no momento  
ter o curad com promittido pelos valores do  
alcool. P. se o obsequio pedido foi assumpto  
de serviço ou questar particular? R. que não com-



W. Collier 14  
15  
H. P. ...

pretende obsequio pedido em matéria de serviços, digo  
que não com pretendendo obsequio em matéria de  
serviços, claro é que se tratava de assessoria par-  
teicular, que tinha em mira, utilizar-se dos  
seus serviços para em trega de uma conta na Pia-  
lanta Circular deuant a destribuições que elle accu-  
sado já fazer, da correspondência de Banco na ci-  
dade de Alta. P. se sabe que as testemunhas, João  
Pires, Gostor Queiroz L. Jr., Adolfo Klein schmidt,  
Oswaldo Gomes, bem como a própria testemunha  
dos funcionários de categoria de Banco ou seja  
dos funcionários, comissionários em cargos  
de dito cargo de confiança intimamente liga-  
dos a direção do estabelecimento? R. que julga  
todas, funcionários de categoria, cada qual em seu posto,  
pode entender que existe funcionários comissiona-  
dos. Dado a palavra ao Sr. Presidente por elle for  
fizer os seguintes questionamentos: P. se a testemunha pre-  
sente pode jurar a proximidade a epra em que fu-  
zelo accusado desrespeitado? digo desrespeitado  
de referencia ao obsequio pedido? R. que foi  
de fora da epra da abertura dos cursos Gymnasios  
P. se poderia citar por ou mais funcionários que  
tentar intervir ou arbitrio esta summa de des-  
respeito do accusado? R. que o Bulcão digo o  
Sr. Ignacio de Brazas Bulcão intervin  
verberando o procedimento a maneira d'elle  
accusado. P. se anteriormente a este facto teve  
na alguma outra accusa acaçada ou de  
intelligencia no servico com o accusado? R. que  
não. P. se a testemunha presente reafirma ter  
sido a attitudão do accusado contra ella tes-  
tunha em principios d'este anno como



como consequencia do embriaguez? R. que  
reaffirma. R. de a Testemunta present pela des-  
cussão havida como accusado se d'elle tornou-  
se seu inimigo ou desaffecto e se se julga  
junto de animo d'igo de paixão para fallar  
a verdade, contribuindo para a justiça? R. que  
reconheceo perfeitamente o seu estado q'uo e' tal  
nem sequer levou a factos do embriaguez de  
Guerra do Brasil e só com grande constan-  
çimento se viu anastado a tratar os accusados,  
continuando a manter com o accusado a mesma  
cordialidade existente antes do incidente e que por  
isso mesmo se julga em condições de fallar cor-  
piment de animo. Nada mais havendo a pergun-  
tar mandou o Sr. Presidente encerrar o present  
depoimento, dando perante a comissao, a  
verdade do accusado e na presença do Sr. Repre-  
sentante do Syndicato dos Bancarios da Bahia. De-  
pois de lido e achado conforme vai por todo  
assignado. Em, 9 de Julho de 1935, seu  
tanto, escrevi e assignei. Bahia, 13 de Julho  
de 1935. Waldelys Chagaredoliveira.

Waldelys Chagaredoliveira.

Japhar de Penner.

José Matta de Carralho.

Certifico que pela comissao, com sci-  
encia do representante do Syndicato dos Bancarios da  
Bahia, ficou assignado o dia 15 de Julho de 1935  
as 15 horas no edificio do Banco Mundial Transatlantico,  
para proseguimento das diligencias de te' inquirido.

Bahia, 13 de Julho de 1935. Waldelys Chagaredoliveira,

Japhar de Penner. José Matta de Carralho.



*W. Colina*

6<sup>o</sup> Testamento de accusação.

Adolfo Klein Schmidt, Brasileiro, viúvo, natural  
funcionário do Banco Alemão Transatlântico, com  
26 annos e 4 meses de serviço, a testemunha compromet-  
tetter-se a dizer a verdade do que souber de refe-  
rência ao inquérito iniciado com a portaria de fls.  
Disse que o Sr. Fernando Lyola Duarte, ha uns 13  
annos está no Banco, sendo que no principio misterio-  
semente se tratava de um estrangeiro, que ha uns dois annos  
elle passou para se de brasileiro, estando a testemunha  
presente, as vezes, quando em conversação com o ac-  
cusado, o tal Sr. Lyola Duarte, que se he a sua  
actualidade, como primeiro de diversos, não pôde julgar  
por real ser o seu chefe, que com ella testemunha  
presente, nunca houve motivo para quei-  
xa, e de tanto tempo em no outro lado,  
varias vezes, elle se se lhe deu a julgar que  
cia, que no dia em que foi suspenso o Sr.  
Adolfo Schmidt disse Schmidt mandou elle  
testemunha jurar a verdade, pois elle tinha  
se que se trata d'um Sr. Lyola Duarte para fazer uma carta  
a' Casa Chib e que ella testemunha, embora o  
jurarasse, não o encontrou, tendo de pois sciencia  
que elle se voltou a' 5 dias, que em vim de ja-  
tombem, que alguns collegas tinham visto a  
seu estado a eu viajar. Dada a palavra ao repre-  
sentante do Syndicato dos Bancários da Bahia  
por este foi dito que nada tinha a perguntar  
da mais, havendo a perguntar pelo delegado do Syn-  
dicato dos Bancários da Bahia, foi requerido o prazo  
de cinco dias depois o prazo de publicação, para  
apresentar defesa do accusado de accordo com  
a lei e de art. 95 do Decreto 54 de 12 de



de 12 de Setembro de 1934, ou que digo ou que digo  
Setembro de 1934, o que foi, depois de ouvido pela  
comissão, deferido pelo Sr. Presidente. Depois de lido e  
actado conforme, mandou o Sr. Presidente encerrar  
este depoimento, a revelia do accusado, na presença  
do representante do Syndicato dos Bancários da Bahia.

Eu, Sr. Affonso José Brito, presidente, escrevo  
assim. Bahia, 15 de Julho de 1935.

Waldelyo Chagas de Oliveira

Waldelyo Chagas de Oliveira.

~~Salvador de Penneiro~~

~~José Mutti de Carvalho~~

Visto.

Aos 15 dias do mês de Julho de 1935 passo  
este auto com vista ao Sr. José Mutti de Car-  
valho, delegado do Syndicato dos Bancários da  
Bahia para no prazo de 7 dias que findarem  
no dia 22 do corrente. Eu, Sr. Affonso José Brito,  
do, escrevo e assino.

V<sup>to</sup>

Data

Aos 27 dias do mês de Julho de 1935, me foram  
entregues estes autos pelo Sr. José Mutti de Carvalho, de-  
legado do Syndicato dos Bancários, acompanhados de di-  
ferença que se segue e que junto com o presente, escrevo  
em duas folhas de papel de vidua num de quingenta e do  
que para constar lamos e te lamos. Eu, Sr. Affonso José  
Brito, presidente que escrevo e assino.

Vis-



# SYNDICATO DOS BANCARIOS

SÉDE:—CIDADE DO SALVADOR

BAHIA

12  
19

N.

Cidade do Salvador Em 27 de Julho

de 1935

## DEFESA

Fernando Loyola Dantas, antigo empregado no Banco Alemão Transatlântico desta cidade, é acusado por este, de suposta falta grave prevista na alinea a do art. 16 do decr. 24615 de 9 de Julho de 1935 - "vicio de alcoolizar-se, quando em serviço" - como dos termos da portaria do dito Banco que, só muitos dias depois de ter suspenso o referido empregado, providenciou a abertura de inquerito que a lei manda ser aberto imediatamente. Esse inquerito foi aberto e procedido pela digna e criteriosa Comissão composta dos Exmos. Srs. Drs. Waldelyo Chagas de Oliveira, Raphael Menezes e Aldemiro José Brochado, presidida pelo primeiro de seus DD. membros.

O Syndicato dos Bancarios, da Bahia, tendo acompanhado o dito inquerito, representando o acusado, vem oferecer a presente defesa, tão simples quanto clara, assim justamente porque está convicto de que aos julgadores do processo, por menos serenos e prudentes que fossem, não seriam conduzidos por uma acusação tão curiosa e sem provas como a do caso "sub judice", a opinarem pela demissão de um antigo empregado, humilde, com treze anos de serviços irrepreensíveis segundo a opinião da primeira testemunha, Sr. Oswaldo Gomes, seu chefe de serviço, dele acusado.

Sim, não irão os Srs. julgadores decidir pela demissão de um tão antigo bancario, só pelo fato de dizer-se que ele tem tomado "de certa época para cá" bebidas alcoolicas, chegando ás vezes "alegre" nunca porém se tendo por isso ou por outro motivo qualquer verificado prejuizo do serviço a seu cargo (V. depoimento de Oswaldo Gomes, chefe de serviço do acusado)

Srs. julgadores:

As testemunhas aroladas pelo Banco que acusa, são logicamente consideradas testemunhas de acusação. E o Banco foi cauteloso na fonte de declarações que deveriam ser acusatorias. Como? Designando ou arrolando para depor, funcionarios de maior categoria, antigos, todos eles ocupando cargos de confiança no Estabelecimento, pessoas portanto intimamente ligadas á Administração do Banco. Essa qualidade de funcionarios graduados, o que se verifica dos "quadros" visados pela Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho, tornaria esses depoimentos suspeitissimos quando se tratasse de alijar um velho servidor do estabelecimento. Mas não é só isso; a testemunha Johannes Preiss é estrangeiro, alemão, a depor em acusação de um brasileiro, quando mais de 30 funcionarios brasileiros existem no dito Banco; a testemunha Mario Campello, deixa bem claro confessado no seu depoimento que tinha uma rixa com o acusado, por motivo de um favor que lhe pedira ao acusado, certa vez, e este não poder ou não ter podido satisfazer Mario Campello. Reinquerido sobre este caso, a dita testemunha mal dissimulou a sua desafeição, toda de caracter particular, em relação ao acusado. (v. depoimento).

-continua-

Josecristóvão de Castro



# SYNDICATO DOS BANCARIOS

SÉDE:—CIDADE DO SALVADOR

BAHIA

N.

18

Em de de 193

## -continuação- II

Mas, tal é a iniquidade com que pretende o Banco desfazer-se sumariamente de um antigo e trabalhador serventuario, cumpridor de seus deveres conforme depoimento do seu chefe direto, testemunha Osaldo Gomes, que tais testemunhas, chamadas a confirmar os termos da acusação, não accusam ! Aludem, apenas, a algumas vezes em que se teria notado ligeiros sinais que deixavam os aperitivos e a cerveja talvez, que o acusado teria tomada, como acontece a qualquer bancario, especialmente com estrangeiros, graduados, donde a proverbial amizade do alemão pelo chopp e do inglez pelo whysky, nas horas de folga alegre.

E aludindo, as testemunhas dizem é que nunca observaram nenhuma falha no serviço do acusado !

E quando aludem aos sinais que teriam notado, de alcool, confundem-se. Especialmente a testemunha Mario Campelo, que entre outras cousas disse que "de certa epoca para cá" notára que o acusado vinha bebendo, e, sem o perceber, a mesmíssima testemunha disse "que de certa epoca para cá não tinha contacto directo com o acusado" por ter este passado ao serviço externo. Justamente quando a testemunha perdera o contacto directo com Fernando é que ella vinha notando o que não notára antes, quando tinha aquele contacto directo !

Srs. julgadores:

Não será com uma acusação tão gratuita, baseada em provas assim tão sem o valor que deveriam ter as provas, si as houvesse, que, sumariamente, se vá atirar ao desemprego, violentamente, um bancario com tantos annos de serviço honesto, bem desempenhado, especialmente quando agora, depois de tanto tempo, esse bancario fez jús á efetividade no emprego, á aposentadoria por velhice e por invalidez, á pensão para a sua pobre e desprotegida familia. Não, porque seria por demais deshumano e anti-social o ato que, longe de procurar corrigir um homem util e honesto de um ligeiro habito de tomar aperitivos mais frequentemente, fosse lançar esse trabalhador no cáus da miseria moral e material até onde seria fatalmente arrastada a sua familia. Então, sim é que se fabricaria certamente um embriagado habitual, um nocivo, e, provavelmente um criminoso, um cancro a mais para a sociedade.

Confiante no espirito de justiça dos Srs. julgadores, o Sindicato dos Bancarios com séde em S. Salvador, espera que não se tome conhecimento das accusação que se quer fazer recahir sobre Fernando Loyola Danças, para que, a salvo della, possa o acusado voltar ao seu cargo no Banco Alemão Transatlantico, Bahia, com as vantagens asseguradas em lei.

S. Salvador Bahia, 27 de Julho de 1935

Pelo SYNDICATO DOS BANCARIOS COM SEDE EM S. SALVADOR

*José Antti de Carvalho*  
Procurador



-continuação-

II

Viste isto e conclusa.

E logo em seguida por norma desta de 27 de Julho, faço os presentes conclusos ao Ex. Sr. Presidente da Comissão para os devedores, ao que para constar, taes est. de no. Ex. Sr. Alfeu José Brito, de quem se exerceri assigno.

Cl.

Data

At primis de agosto de 1935 no foram entregues este quanto a com. f. de devedores do relato no que se segue em quatro folhas de papel de seda, de cor amarelada e de uma certidão, cujos documentos junto ao Sr. Alfeu José Brito, que exerceri assigno.

Salvador Bahia, 27 de Julho de 1935

PELO SYNDICATO DOS BANCARIOS DOM S. SALVADOR

*[Handwritten signature]*



29

Certifico eu, Julietta Behrmann, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital e empregada do Banco Allemão Transatlantico, filial desta cidade do Salvador, capital do Estado Federado da Bahia, que, revendo os livros findos e em andamento que constam do arquivo e da escrita do mesmo Banco, dentre eles existe um destinado á matricula dos seus empregados, como se vê do seu termo de abertura, do têor seguinte: "Termo de abertura:- Contem o presente livro noventa e nove folhas, todas por mim rubricadas, com a rubrica do meu uso Pinto de Aguiar numeradas manuscriptamente, destinando-se, de accordo com os Artigos 16 e 25, do Decreto 23322, de 3 de Novembro de 1933, á matricula dos empregados do Banco Allemão Transatlantico, estabelecido á Rua Portugal nº 24, nesta Capital., durante o exercicio de 1934. Bahia, 19 de Fevereiro de 1934. (A.) Pinto de Aguiar. E o revendo acerca do que me foi pedido, dele consta, ás fls. 12., a seguinte ficha, encimada por um retrato do sr. Fernando Loyola Dantas, antigo funcionario do Banco Brasileiro Alemão, antecessor do referido Banco Allemão Transatlantico: "O sr. Fernando Loyola Dantas portador da Carteira Profissional nº (segue-se um espaço em branco) da Serie (segue-se um espaço em branco) foi admitido em 19 de Maio de 1930 na qualidade de continuo com vencimentos de Rs 315\$000 (trezentos e quinze mil reis mensais) para trabalhar normalmente das 8,45 (oito horas e quarenta e cinco minutos) ás 16,45 (dezeseis e quarenta e cinco minutos), com os intervalos de duas horas para refeição e descanso. Observações (segue-se um espaço em branco). Bahia, de Dezembro de 1933. Assinatura do empregado (A.) Fernando Loyola Dantas. E, mais abaixo, uma rubrica, por carimbo, onde se lê - Pinto de Aguiar. No verso da ficha se lê: O ordenado foi em 1. Janeiro 1934. augmentado para Rs 325\$000 (trezentos e vinte e cinco mil reis). E nada mais se continha na dita folha, aqui bem e fielmente transcrita, nem no dito livro com referencia ao empregado Fernando Loyola Dantas,

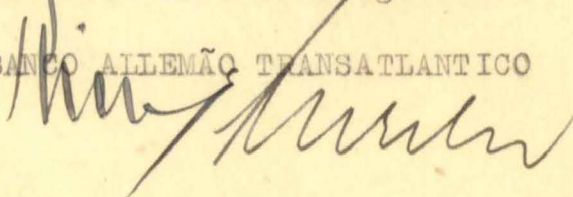


a que me reporto e de que trato e dou fé. Certifico mais, que, ainda dentre os mesmos livros findos e em andamento, constantes do arquivo e da escrita do Banco Alemão Transatlantico, existe um outro destinado ao registro de horas de trabalho extraordinarias dos empregados do mesmo Banco, como se vê do seu termo de abertura do teor seguinte:

" Termo de Abertura - Contem o presente livro com folhas, todas por mim rubricadas, com a rubrica do meu uso Pinto de Aguiar numeradas manuscritamente, destinando-se, de accordo com o artigo no. 15 do decreto nº 23322, de 3 de Novembro de 1933, ao registro das horas de trabalho extraordinarios dos empregados do BANCO ALLEMÃO TRANSATLANTICO, estabelecido á Rua Portugal no. 24, nesta Capital, durante o exercicio de 1934. Bahia, 10 de Janeiro digo 19 de Fevereiro de 1934. (A.) Pinto de Aguiar. E o revendo, acerca do que me foi pedido, dele consta a folha numero doze do teor seguinte: "Anotações relativas ao empregado Fernando Loyola Dantas. Segue-se uma rubrica por carimbo, onde se lê "Pinto de Aguiar", e, mais abaixo, um quadro com os dizeres constantes da copia anexa, que por mim vai datada e assinada, de que constam, impresso o que nela vai datilografado e, manuscrito, o que nela vai manuscrito. E nada mais se continha na dita folha, aqui e na copia anexa bem e fielmente transcrita, nem no dito livro com referencia ao empregado Fernando Loyola Dantas, do que trato e dou fé. E, por isso encerro a presente que por mim foi datilografada e vai assinada e em seguida, depois de conferida e achada conforme os originaes vai tambem assinada pela gerencia do Banco Allemão Transatlantico, por sua filial desta cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e trinta e cinco. Eu, *Sulista Beltrame* que a datilografei e assino.

Está conforme os originaes.

BANCO ALLEMÃO TRANSATLANTICO





-27- 23 12

Anotações relativas ao empregado Fernando Loyola Dantas Pinto de Aguiar

Ano	Mês	Interrupções do Trabalho			Prorrogações Não remuneradas			
		Periodo	Causa	Total das horas perdidas	Dias comuns	Dias de descanso	Total de dias	Total de horas
1934	Julho	de 9 a 26	ferias	90				
"	Nov.	de 30 a			1		1	1/2
	Dez.	de 29 a 31	balanço		2		2	4
1935	Junho	de 6 a	suspensão					
		de a						
		de a	Julietta Behrman					

Banco Alemão Transatlantico

*[Handwritten signature]*



Jef W.C.  
A. B. M.

RELATORIO .

O Banco Alemão Transatlantico, com filial nesta Capital, nomeou-nos, por portaria baixada em 25 de Junho ultimo, junta, ás fls. destes autos, membros da comissão apuradora de falta grave imputada ao seu empregado Fernando Loyola Dantas, portaria no Dec. 24.615 de 9 de Julho de 1934, por ella suspenso desde 6 do mesmo mês de Junho, das funções que ali exercia.

Treis dias após a nossa nomeação, ou seja, em 28 de Junho, reunimo-nos inaudientemente, lavrando-se da reunião a ata de fls. e sendo designado o dia 1º de Julho centesimamente findo, para audiencia do acusado e inquirição das testemunhas arroladas na portaria de nossa nomeação.

Intimado, nos termos do mandado citatorio de fls. 4, recusou-se o acusado a comparecer e confessar ciente e a receber a sua copia, como prova a certidão lavrada a seguir, a qual não pôde ser produzida por que, o presidente da comissão apuradora ordenou fosse cientificado do facto o Sindicato dos Bancarios, a que pertence o acusado.

Levado o facto ao seu conhecimento, por officio de que é copia o documento de fls. 5 dos autos, foi, pelo mesmo sindicato, nomeado (fls. 9) o sr. José Mutti de Azevedo para acompanhar as diligencias a serem iniciadas á revelia do acusado.

Presente o delegado nomeado, lavrou-se o termo de comparecimento de fls. 7, seguindo-se a inquirição, á revelia do acusado, das testemunhas arroladas inicialmente.

Foram, no curso do inquerito, ouvidas seis testemunhas: Oswaldo Gomes da Silva, Lourival Ferreira Vianna, Johannes Preiss, Gastão Queiroz Lopes, Mario Campos e Adolpho Kleinschmidt, todos funcionarios do estabelecimento acusador, brasileiros, com excepção do terceiro que é alemão, e, respectivamente, com 23, 9, 23, 12, 23 e 23 anos de serviços.

Ultimada a inquirição das testemunhas arroladas na portaria, como não protive a defesa do acusado, feito revel, nem o representante do sindicato a que pertencia e que fez presente a todas as diligencias, com zelo e sollicitude, pela produção de prova testemunhal, foram encerradas as diligencias probatorias, sendo os autos com vista, em 51 de Julho, ao representante do sindicato, para apresentação de memoria e feza.

Doze dias após, ou seja, em 27, apresentou o sindicato, por seu representante, memoria e feza, e, em 28 de Julho, em virtude



defeza a seu cargo, constante de fls. , cuja peça, não obstante a tardieda sua apresentação, foi junta aos autos.

O que tudo bem visto e ponderado, conclue-se:

Da prova dos autos resalta que o acusado, embora sendo um antigo empregado do Banco Alemão Transatlantico, vem, de certo tempo a esta parte, cerca de do nos, se alcoolizando quando em serviço, donde o fato de, posto a serviço pelo seu empregador, confiando-lhe a entrega de correspondencia na praça, n chegar, de volta do serviço, repetidas vezes, atrasado, como se apresentar com os olhos injetados e outros sintomas de alcoolização.

Assim, a testemunha Oswaldo Gomes, chefe de serviço do acusado, diz (fl que de fato, ele "se dava ao vicio da embriaguez em que era vezeiro, torna renitente", e, mais adiante, que, ás vezes, o acusado faltava no horario de sentação ao Banco.

A segunda testemunha, Lourival Viana, afirma, ás fls.10, que sempre via o sado "alegre por ter bebido, nunca ás quedas" ... "que, como outros seus c sempre o aconselhava a deixar o vicio da embriaguez e trilhar o caminho re E reitera a afirmativa em outras declarações feitas adiante.

A terceira testemunha, Johannes Preiss, diz, no inicio do seu depoimento o acusado chegava ao Banco muitas vezes 15, 20 minutos após o horario de e dando lugar a que, por diversas vezes fosse chamado atenção pela gerencia" ele proprio, testamunha, algumas vezes, nos ultimos tempos como tambem ant mente, chamou-o para aconselhar a não continuar a beber, pois, continuando seria dispensado talvez do Banco, onde ele tinha um salario relativamente

A quarta testemunha, Gastão Queiroz, depõe ás fls. 12: " que o acusado se sentava no primeiro momento pela manhã, quando entrava para o Banco, perfe porem depois que sahia, voltava, principalmente depois do almoço, com os o risticos de quem tinha ingerido alcool, com os olhos avermelhados, as veia teradas, emfim com as feições denotando que tinha ingerido alcool" e mais, a seguir, "que de cerca de 2 annos este vicio tem augmentado!"

A quinta testemunha, Mario Campelo, afirma, por seu vez, "que conhece o a do como funcionario do Banco e tem tido noticia da sua suspensão pela falt vinha cometendo seja a de comparecer ao serviço em estado de embriaguez; mente notara que o Sr. Fernando Loyola Dantas se tinha dado avicio da emb



de certa época para cá, facto este que ella testemunha lamentava por se tratar de velho funcionario do Banco, que, infelizmente, o acusado jamais attendendo advertencia de collegas e da propria Gerencia do Banco, muito embora esta vez o ameaçasse de demissão", e, linhas após "que tinha conhecimento das continuas reclamações que o chefe do acusado lhe fazia, a elle acusado como tendo de ter o chefe, posteriormente, levado ao conhecimento da gerencia, sendo que seu conhecimento chegavam por informações de collegas, que commentavam o assumpto". E, ainda, respondendo uma das perguntas que lhe foram feitas "que tanto quanto lhe permitem os momentos de pouco contacto que com o acusado tinha, considera o acusado um individuo que usa e que abusa do alcool".

Finalmente, a sexta testemunha, Adolpho Kleinschmidt, diz que o acusado uns treze annos está no Banco, sendo que no principio mostrou-se trabalhador correcto; que há uns dois annos elle parece ter se desleixado, notando a testemunha presente, ás vezes, quando em conversa com o acusado, o halito natural do alcool e, em seguida, "que, com ella testemunha presente, nunca houve motivo para queixa, entretanto presenciou no antigo predio, varias vezes, elle serprehendido pela Gerencia; que no dia em que foi suspenso o Sr. Rodolfo Abendorn mandou ella testemunha procural-o a tarde, pois elle tinha se ausentado de hora para levar uma carta á Rua Chile e que ella testemunha, embora o procurado não o encontrou, tendo depois sciencia que elle só voltou ás 5 horas; que dizer, tambem, que alguns collegas tinham notado o seu estado de embriaguez".

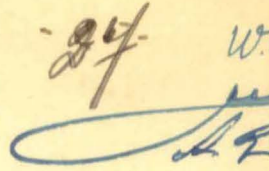
De tudo se infere, - apesar de quaisquer sentimentos de coleguismo mal conhecido que pudesse influir no espirito das testemunhas, - é farta a prova dada em confirmar a falta imputada ao acusado.

Depois, nem uma prova produzindo em contrario, a defeza tambem a confessa, embora procurando justifica-la como cousa de pouca importancia e nem um prejuizo para o serviço a cargo do acusado, o seu estado de falsa alegria, emprestado pelo alcool.

E, quando nem uma prova produziu, não nos parece procedente a arguição de peccas as testemunhas arroladas, como funcionarios antigos e graduados que do Banco accusador.

Contrariamente - esse o nosso Juizo - dessa qualidade que lhes garante a dependencia e sinceridade das afirmações, dela, exactamente, a credibilidade da



24 W.  


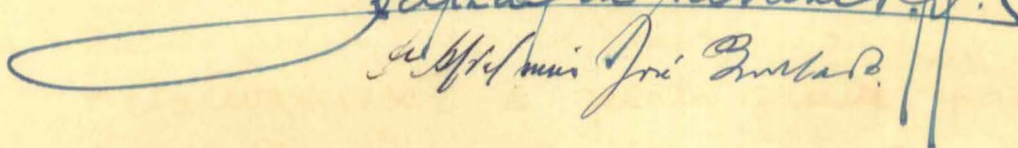
as assertivas, incomparavel com qualquer outra que se pudesse atribuir a documentos outros, colhidos de quem não pudesse ter igual independencia.

- Verdade, finalmente, até em face das arguições da defeza, que o accusado vem de certo tempo ao presente, se alcoolizando quando em serviço, procede, no nosso vêr, a imputação feita na partaria de fls., de embriagar-se ele em serviço.

E' certo e disso nos convence, tambem a prova produzida - não se alcoolizava o acusado portas a dentro do estabelecimento do seu empregador, nem ao ponto de ficar ás quedas.

Mas, o fazia na rua, quando em serviço na expressão legal, uma vez que a função era a de distribuidor de correspondencia - e o fazia ao ponto de se transformar visivelmente, atingindo o estado de falsa alegria, o primeiro dos a que o alcool pode levar os seus adeptos.

De tudo o exposto a conclusão a que chegamos de que a imputação procede não exclue um melhor juizo.

Bahia, 1<sup>o</sup> de Agosto de 1985.  
 Waldelys Chagas de Oliveira  
 Saffa de Oliveira  
  
 Adv. Min. Jri. S. S. S.



W. C. ...  
87

as assertivas, incomparavel com qualquer outra que se pudesse atribuir a de-  
mentos outros, colhidos de quem não pudesse ter igual independencia.  
- Verbas, finalmente, ate em face das exigencias da defesa, que o recordo  
vem de certo tempo se apresenta, se recolhendo quando em servico, procede, a-  
nosso ver, a imputação feita na portaria de 11 de maio de 1935, de empregar-se em ser-

*Remessa.*

É certo e disso nos convence, também a prova produzida - não se alioziza-  
dos cinco dias de 1935, remessa  
presentes, antes a gerencia do Paulo Afonso Travassol  
tro com folha e lista Capital, a quem para constar, lora  
esta de mo. E, Adolpho José Pinheiro, que exercio  
assim:

*Remissa.*

Bohio 1 - de Agosto de 1935  
Waldemar Travassol  
Adolpho José Pinheiro



# Injunção.

A gerencia da filial, na Bahia, do Banco Allemao Transatlantico, com o officio de fes. 2, submete ao julgamento deste conselho o inquerito administrativo mandado instaurar contra o funcionario Fernando Loyola Dantas, a quem é attribuido a falta grave de embriaguez em serviço.

O inquerito, remetido em original, está regularmente organizado, tendo sido ouvidas seis testemunhas.

O accusado, embora intimado, negou-se a pôr o "sciens", pelo que a Commisào solicitou a representação do Sindicato do Classe, que acompanhou todo o processo e offereceu defesa pelo companheiro accusado.

Relativamente à falta grave, parece-me que ficou perfeitamente caracterizada, não obstante os seus levantados na defesa de fes.

Apim de ser ouvida a Junta Procuradoria Geral, faço subir o processo ao sr. Director, em itrago, por exclusivo accumulo de serviços a meu cargo.

Rio, 28 de Setembro de 1935  
Spulo Degarins.

aux. 1.º of.

Relatório no Protocollo da 1.ª Secção em 3/10/35



A' consideração do Snr. Director Geral  
de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 7 de Outubro de 1935

Medeiros de Almeida Lidel

Director da 1ª Secção

11/10/35

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 7 de Outubro de 1935

Mauro Soares

Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1935

Lima

Procurador Geral

Como não  
tenha sido a accusação  
ouvida directamente  
entre os seus juizes  
isso se accusou, parece-  
me conveniente, num  
recurso que se trate de devol-  
ção, seja elle conhecido  
a se manifestar sobre  
a accusação que lhe é  
feita. Não se requer  
Rio 9 out. 1935.

Vaterezi Silveira  
2º adj. do Proc. Genl.



A' consideração do Sr. Presidente

Rua 11 de Outubro de 1935

Guacalobau  
Director Geral

Officiu - de ao accusado como pede a  
Procuradoria mandando - se lhe o pra  
zo de 15 dias para apresentar as allegações  
e provar que vive.

Em 11 de Outubro de 1935

[Signature]  
PRESIDENTE

A' Sr. Secar para fazer o expediente

Rua 12 de Outubro de 1935

Guacalobau  
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 14/10/35

A' Sr. Emacina Avarenga para fazer o expediente

Em 19 de Outubro de 1935

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 24-10-35  
Emacina de Avarenga  
Jus.



*fls 30*

EA

30

Outubro

5

-1.409

Sr. Fernando Loyola Dantas  
A/C do Sindicato dos Bancários

São Salvador - Bahia

Communico-vos, de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral, que vos será dado nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, vista dos autos de inquerito administrativo contra vós instaurado pelo Banco Allemão Transatlantico, afim de apresentardes as razões de defesa que julgardes convenientes.

Attenciosas saudações

*a) Arnaldo Soares*

Director Geral da Secretaria



Snr. Director

Nas havendo o interessado nestes autos, e ppeccios a defesa, em nome de seu pai facultado, preparo o encaminhamento do processo a Procuradoria geral.

Rio B-6-36  
Hulo Bezerra

A consideração do Snr. Director Geral de acordo com a informacão supra

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1936  
Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

29/6/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 17 de julho de 1936

Maria Coar  
Director da Secretaria

Rec. na Proc. Geral em 23/4/36

VISTO  
Ao Dr. 2º Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 24 de julho de 1936

Procurador Geral

Three large, stylized handwritten flourishes or signatures at the bottom of the page.



O Banco Alle-  
mán Transatlantico  
(agencia de Bahia) instau-  
rou inqumto p'ca apu-  
ra a falta grave que  
atribue ao seu empes-  
gado Fernando Loyola  
Dantas - eubriqez.

Doz varios de-  
poimentos constantes  
do processo, verifica-se  
a precedencia da accu-  
sacao. Os testemun-  
has affirmam que,  
de alguns tempos a esta  
parte, o accusado se  
vem dando ao abuso  
do alcool.

Tem face do  
que consta do processo  
parece-me caracterize-  
da a falta aquida o  
que torna justa a  
denunciao do accusado.  
(Retardado por accumulo  
de servicos).

Rio, 17-10-36.  
Vateric Silvio  
L'ady. do Proc't.

20.10.36



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 22 de Outubro de 1936

*Maello Paes*  
Director da Secretaria

Remetta-se à 3ª Camara

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1936

*[Signature]*  
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. S. Vasconcellos

Rio, 27 de 10 - de 1936

*Favilla Nunes*  
Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 16 de 11 de 1936

*Favilla Nunes*  
Encarregado de Actas



**3ª CAMARA**  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1ª SECCÃO)

PROCESSO N. 9.546

1935

ASSUMPTO

Banco Alemão Transatlantico  
"agencia da Bahia"

Ing. adiminist. just. contra  
Fernando Loyola Dantas

RELATOR

S. Vasconcellos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

27-10-36

DATA DA SESSÃO

10/11/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Improcedente o requerimento.  
Determina-se a sua  
extinção, na forma de lei.





Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.9.546/35.

# ACCORDÃO

Ag/SSBF.

.....Secção

19 36

Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pelo Banco Allemão Transatlantico - Agencia da Bahia - contra o funcionario Fernando Loyola Dantas:

CONSIDERANDO que, ao accusado é attribuida a falta grave capitulada na letra b do art. 93 do Regulamento approved pelo Dec. n° 54, de 12 de Setembro de 1934 - embriaguez em serviço;

CONSIDERANDO que, o inquerito observou regularmente as normas processuaes estabelecidas no citado Regulamento, tendo sido facultado ao accusado pleno direito de defesa;

CONSIDERANDO, em relação á imputação feita, que nos autos não ficou provada a falta grave arguida, pois as testemunhas arroladas não positivam o facto em questão;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquerito, e, em consequencia determinar a reintegração do accusado, com as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 1936

Presidente, no impedimento do effectivo

Relator

Fui presente:-

2º Adj. do Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 21 de Janeiro de 1937



Conselho Nacional do Trabalho

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

Proc. 9546/935

Rauno aelmas Juank  
Lautio (opereira de Bahia)

Requerimento  
administrativo  
instaurado contra  
Fernando Cayde  
Doutor

Voto pela improcedencia  
do requerimento por ausen-  
ta perovade a falta  
grau e por portante,  
volte o indiciado  
ao servico do Rauno  
com as vantagens  
e direitos que a  
lei assegura

H. S. A. V.



SSBF.

2

Fevereiro

7

1-142/37-9.546/35.

Sr. Director do Banco Allemão Transatlantico

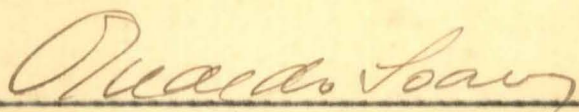
São Salvador

Bahia

transmitto-vos, para vosso conhecimento e devidos fins legais, copia authenticada do accordo proferido pela Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 10 de Novembro do anno p.findo, nos autos do processo em que consta o inquerito administrativo instaurado por esse Banco contra o funcionario Fernando Loyola Dantas.

*50/48. AP  
Secretaria  
28/1/38*

Saudações attenciosas



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

*28/1/38  
AP  
Secretaria  
mbo*



4

36

287.

Provetrio

1-1-12/37-2.248/36.

Dr. Director do Banco Alibão Transatlântico

São Salvador

Bahia

transmito-vos, para vossa conhecimento e de-  
viseis fins legais, copia autenticada do acórdão prole-  
tado pelo Conselho Nacional de Tribu-  
ção, em sessão de 10 de novembro de 1937, nos au-  
tos de processo administrativo nº 2748/37 e 2384/37.

Juntada.

Nesta data, junto a fls. 37/43  
destes autos, o documento protocol-  
lado sob o nº 2748/37 e 2384/37.

Prio, 10/3/937

Maria Alcina M. de la Miranda  
Off. Adm.

(OSVALDO SOARES)

Director Geral de Seguros



Secretaria do  
 Conselho Nacional do Trabalho  
 (MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)


O drc. presente se  
 refere ao Proc. 9546-35,  
 da 1.<sup>a</sup> secção.

Em 9/3/37.

Elisario Jansen  
 Assessor

Em face da informação, en-  
 caminho o expediente ao Sr. Di-  
 recto de L. Secção.

Rio, 9 de Março de 1937

  
 Elias Jansen





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

38

Rio de Janeiro, 8 de Março de 1937

Ao Dr. Barbosa de Rezende, Presidente do  
Conselho Nacional do Trabalho,

A large, stylized handwritten signature in dark ink, which appears to be 'J. P. de A.' or similar, written over the typed name of the Chief of Staff.

, Chefe do Gabinete, at-  
tenciosamente cumprimenta e, de ordem do Sr. Mi-  
nistro encaminha o telegramma incluso.







PROT. GERAL

2384

19/12/1914

SECRETARIA DO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO  
PRESIDENTE  
DIRETOR GERAL  
ADJUNTO  
SECCAO  
CONTADORIA  
FISCALIZACAO  
ENGENHARIA  
ESTADISTICA

15/2

As agencias postaes-telegraphicas recebem telegrammas para qualquer parte do mundo.

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em caso de duvidas sobre endereços ou taxas.

Os telegrammas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados **urgentes**.

Para os telegrammas longos são aconselháveis as **cartas telegraphicas**, que gosam de grande abatimento.

Usem o **vale telegraphico** ou **aéreo** para a remessa de dinheiro, com a vantagem de rapidez, pagamento immediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de **cobrança** e de **reembolso**.

Em caso de **transferencia de residencia**, communicem o novo endereço á agencia que lhes servir.

Adm. Bancos, Companhias, casas commerciaes e empresas industriaes facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegrammas, mediante depositos semanaes, mensaes ou trimestraes. Peçam informações.

O Departamento dos Correios e Telegraphos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo



Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho e seus  
D. D. Membros

Rio de Janeiro.

O Banco Allemão Transatlantico, por sua filial da Cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, com relevantes razões de Direito, quer, fundado no § 4 do art. 4 do Regulamento aprovado pelo Decreto 24.784 de 14 de julho de 1934, embargar o respeitavel acordão proferido pela Egregia Terceira Camara desse Conselho no processo 9.546/35, referente á suspensão do bancario Fernando Loyola Dantas, de que teve ciencia em data de hontem.

Fazendo-o, com a devida venia, apresenta em separado as razões do seu recurso, que pede sejam juntas ao respectivo processado, para apreciação dos Eminentes Juizes, atentas as demais formalidades legais.

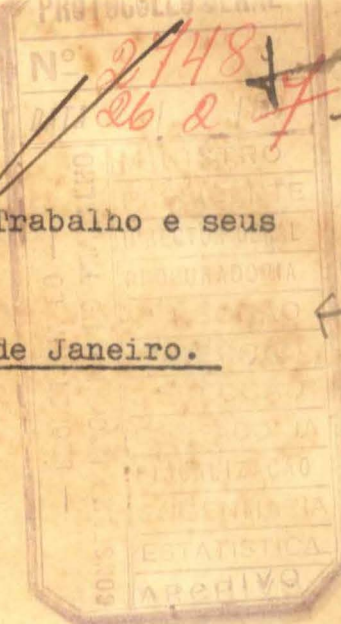
P.deferimento

Bahia, 16 de Fevereiro de 1937.

BANCO ALLEMÃO TRANSATLANTICO

Recebido na 1.ª Seccção em

1/10/37



MA



41

Pelo embargante,

o BANCO ALLEMAO TRANSATLANTICO, na Bahia.

Egregio Conselho Nacional do Trabalho,

Sem quebra do crescido respeito que lhe merecem os eminentes signatarios do "acordão" embargado, para esse Egregio Conselho, pleno, recorre o Banco Allemao Transatlantico, filial da cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, com fundamento no art. 4, paragrafo 5, do Regulamento aprovado pelo Dec. 24.784 de 14 de julho de 1934, embargando a decisao proferida pela sua Egregia Terceira Camara, no processo numero 9.546/35, referente a suspensão do seu funcionario sr. Fernando Loyola Dantas.

Não o faz - evidenciará sem grande esforço - pela so possibilidade legal de faze-lo. Mas, porque razões de direito, escutaveis por poderosas, lhe assistem, bastantes para lhe enraizar a confiança com que aguardam a reforma do respeitavel "acordão", data venia insustentavel.

- Reconhecendo que no curso do inquerito procedido respeitadas fôram as normas em vigor, concluiu a Egregia Terceira Camara por afirmar que "dos autos nao ficou provada a falta grave arguida, pois as testemunhas arroladas nao positivam o fato em questão.

O equivoco em que assim laboraram os honrados julgadores foi manifesto e nao pode subexistir.

Ouvidos fôram, no inquerito, nada menos de seis testemunhas, funcionarios como o acusado, mas todos respeitaveis, por categoria ao abrigo de quaisquer suspeitas. Basta ver-se que são todos empregados de categoria muito superior a do acusado, contra o qual, e para presumir-se, não se iriam voltar, impios ou deshumanos, quando nada pelo respeito que sempre a todos inspiram os mais humildes ou desprotegidos da fortuna.

Tais testemunhas, una voce, e ao contrario do que a Egregia Camara julgadora pareceu, sao unanimes em vencendo possiveis reservas, naturais em quem depunha contra um seu colega - confirmar a procedencia da imputação a este feita.

Assim dizem:

a primeira, Oswaldo Gomes, chefe de serviço do acusado, (fls. 7), que, de fato, ele, o acusado, "se dava ao vicio da embriaguez em que era vezeiro, tornando-se renitente"†

a segunda, Lourival Vianna, ás fls.10, "que sempre via o acusado alegre por ter bebido, nunca as quedas"; "que, como outros seus colegas, sempre o aconselhava a deixar o vicio da embriaguez e trilhar o caminho reto";

h



a terceira, Johannes Preiss, logo no inicio do seu depoimento, "que o acusado chegava ao Banco muitas vezes 15 e 20 minutos apos o horario de entrada, dando lugar a que, por diversas vezes fosse chamado atenção pela gerencia"; "que ele proprio, testemunha, algumas vezes nos ultimos tempos como tambem anteriormente, chamou-o para aconselhar a não beber, pois, continuando assim, seria dispensado talvez do Banco, onde ele tinha um salario relativamente bom";

a quarta, Gastão Queiroz, as fls.12, "que o acusado se apresentava, no primeiro momento pela manhã, quando entrava para o Banco, perfeito, porem depois que saia, voltava, principalmente depois do almoço, com os caracteristicos de quem tinha ingerido alcool, com os olhos avermelhados, as veias alteradas, emfim com as feições denotando que tinha ingerido alcool"; e, logo a seguir, "que de cerca de 2 anos este vicio tem aumentado";

a quinta, Mario Campello, .."que realmente notara que o sr. Fernando Loyola Dantas se tinha dado ao vicio da embriaguez de certa epoca para ca, fato este que ela testemunha lamentava por se tratar de velho funcionario do Banco, que, infelizmente, o acusado jamais atendendo a advertencia de colegas e da propria Gerencia do Banco, muito embora esta por vezes o ameaçasse de demissao; e, mais, respondendo a uma das perguntas que lhe foram feitas, "que tanto quanto lhe permitem os momentos de pouco contacto que com o acusado tinha, considera o acusado um individuo que usa e abusa do alcool";

finalmente, a sexta, Adolfo Kleinschmidt, "que ha uns dois anos ele (o acusado) parece ter se desleixado, notando a testemunha, as vezes quando em conversa com o acusado, o halito natural do alcool"; ... "que presenciou no antigo predio, varias vezes, ele ser repreendido pela Gerencia; que no dia em que foi suspenso, o sr. Rodolfo Abendroth mandou ela testemunha procura-lo a tarde, pois ele tinha se ausentado desde 1 hora para levar uma carta a Rua Chile e que ela testemunha, embora procurasse, não o encontrou, tendo depois ciencia que ele só voltou ás 5 horas; que ouviu dizer, tambem, que alguns colegas tinham notado o seu estado de embriaguez."

.....

Ora, doutissimos Juizes, sobejante assim a prova produzida, como se concluir pela inexistencia de prova bastante para fundamentar a suspensão do acusado?

Será que alguma prova haja este produzido em contrario á que ai está em resumo? Não. Não a fez, porque não a podia fazer, certo que a verdade não admite prova em contrario.... Suspenso, conformou-se com apenas que lhe foi imposta, fazendo-se revel. Sequer contestou qualquer das testemunhas inqueridas, como quem confessava a procedencia da accusação inicialmente formulada.

Apenas, um associado ao sindicato dos bancarios, nomeado por este seu gratuito defensor, se encorajou a defende-lo, fazendo-o com a proverbial facilidade dos que são obrigados a defender.... Sem provas a opor, limitou-se a tentar destruir a prova feita, na assombração de quem vê motivos para suspeitas até na alta categoria



dos funcionarios-testemunhas, razão primeira da sua independencia e insuspeitabilidade.

Verdadeira, porem, fóra de duvidas, mesmo, a falta imputada ao acusado atravez dos depoimentos de quantos ouvidos foram no inquerito, não ha como se negar a justiça da sua suspensão.

O Decreto 24.615 de 9 de julho de 1934, sabem-no os eminentes Juizes, em seus artigos 15 e 16, aceita como motivo bastante a demissão do bancario, qualquer que seja o seu tempo de serviço, a embriaguez habitual ou em serviço. Não exige - e seria absurdo pretende-lo - a completa embriaguez. Basta, portanto, a letra da Lei, essa falsa alegria, ou palrice, perigosa sempre aos serviços de um estabelecimento de credito, que não pode ter em meio dos seus funcionarios aqueles a quem as nossas leis penais consideram irresponsaveis, maxime em tendo, como na hipotese, comprovados os prejuizos aos seus serviços.

Por fim, se perante as leis penais, ao reconhecimento ou negação da responsabilidade, bastam duas ou tres testemunhas acordes, porque não hão de bastar, aqui, seis testemunhas, igualmente acordes?

Tais, Honrados Juizes, as razões por que, hoje mais do que nunca confiado no espirito altamente esclarecido do Egregio Conselho, confia o Banco embargante no recebimento dos presentes embargos, para o fim de ser reformada a decisão embargada.

Será obra de Justiça perfeita.

Bahia, 16 de Fevereiro de 1937.

BANCO ALLEMÃO TRANSATLANTICO





- I N F O R M A Ç Ã O -

O Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio encaminha um telegramma do Syndicato dos Bancarios da Bahia, solicitando informações a respeito da decisão proferida por este Conselho nos autos do processo em que é interessado o associado do mesmo Syndicato, Fernando Loyola.

Não se conformando com a decisão proferida pela Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho nos autos do processo em que consta inquerito administrativo contra Fernando - Loyola Dantas, o Banco Allemão Transatlantico, da Bahia, oferece á supra citada decisão os embargos de fls. 41/43, conforme lhe faculta o § 4º do art. 4º do Regulamento approved com o Decreto 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Propondo seja, por intermedio do Syndicato acima mencionado, concedido vista dos autos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, ao embargado, afim de apresentar as razões de defeza que entender, passo o presente processo ás mãos do Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio, 10 de Março de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda.

Off. Adm. - Classe "I".

*Handwritten signature/initials*

Ao 2º Official Maria Alcina para proceder na forma proposta.

Rio de Janeiro, 12 de Março de 1937

*Handwritten signature: Ovarino Dias da Silva*

s. c. Director da 1a. Secção

*Handwritten signature*



45  
MA/CS.

17

Março

7

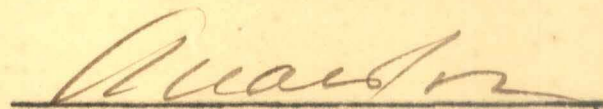
1-404/37-9.546/35.

Sr. Fernando Loyola Dantas

A/C. do "Syndicato dos Bancarios da Bahia"

Havendo o Banco Allemão Transatlantico oferecido embargos á decisãõ da Terceira Camara deste Conselho, proferida em sessãõ de 10 de Novembro de 1936, nos autos do processo em que consta inquerito administrativo contra vós instaurado pelo referido Banco, communico vos serã facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 20 dias, vista dos autos, afim de que apresenteis aos alludidos embargos a contestaçãõ que entenderdes.

Attenciosas saudações.



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria.



INFORMAÇÃO

Não obstante notificado para contestar os embargos de fls. 40, Fernando Loyola Dantas até a presente data nenhuma resposta deu ao officio de fls. retro.

Nessas condições, penso que o processo póde ser submettido á consideração da douda Procuradoria Geral, para fallar sobre os referidos embargos de fls. 40.

A' consideração superior.

Rio, 22/10/937

Stella S. Bacellar Filho  
Escripturaria

*1ª consideração do Snr. Director Geral propondo seja offerecido ao Sindicato dos Bancarios do Bahia solicitando informe si o interessado recebeu o officio de fls 45.*

*Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 1937*

*Theodor de Almeida Sodré*

*Director da 1ª Secção*

*Officiu-se, na forma proposta. A' 1ª Secção.*

*20/10/37  
Theodor de Almeida Sodré  
Director*

*Rec. 4. 11. 37*

*ao Off. Maria Alcina para providenciar.*

*Em 20 de Novembro de 1937*

*Theodor de Almeida Sodré*

*Director da 1ª Secção*

*Cumprido. Rec. 22/11/937  
Maria Alcina M. de Sá Miranda  
Off. Adm.*



47

MA/SSBF

24

Novembro

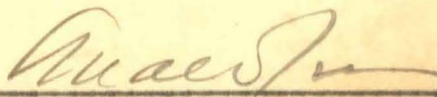
7

1-1.934/37-9.546/35

Sr. Presidente do Syndicato dos Bancarios  
Rua da Assembléa nº 1  
São Salvador - Bahia

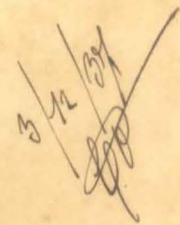
Não tendo sido respondido, até a presente data, o officio nº 1-404, de 17 de Março deste anno, dirigido por intermedio desse Syndicato ao Sr. Fernando Loyola Dantas, contra o qual foi, pelo Banco Alle-mão Transatlantico, instaurado o inquerito administrativo facultado em lei, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser esta Secretaria informada sobre si foi entregue áquelle funcionario o supra citado officio.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

3/11/37  




# SYNDICATO DOS BANCARIOS

SÉDE:—CIDADE DO SALVADOR

BAHIA

N. 5/36-38

Em 25 de Março de 1938

Ao Exmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares

D.D. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

Senhôr Diretor :

Reusamos recebimento do vosso officio de 24 de Novembro do  
p.pdo., do n.º 1-1934/37-9.546/35, em resposta de cujo objeto vimos informar-  
vos ter sido entregue ao Snr. Fernando Loyola Dantas, o officio n.º 1.404 desse  
Meritissimo Conselho.

Preteridos de outra razão, aproveitamos em apresentar-vos  
as nossas mais

Respeitosas Saudações

Sindicato dos Bancarios da Bahia

Presidente

Secr. Geral

*Guardado*

*Ab. Af. Emacina de Alvaranga para informar*  
*Em 8 de Setembro de 1938*  
*Theodoro de Almeida Lobo*  
*Director da 1.ª Secção*



# SYNDICATO DOS BANCARIOS

SÉDE - CIDADE DO SALVADOR

BARRA

1938-25

PROTÓCOLO GERAL

Nº **5122**

DATA **5/4/38**

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GER. L.
	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
	1.ª SEÇÃO
	2.ª SEÇÃO
	3.ª SEÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA

5410

ARQUIVO

Resposta do Conselho Nacional do Trabalho ao pedido de informações do Sr. [nome] em relação ao [assunto].

Em resposta ao pedido de informações do Sr. [nome] em relação ao [assunto], o Conselho Nacional do Trabalho informa que [detalhes].

Respeitosamente,

[Assinatura]

Sindicato dos Bancários de São Paulo

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Ps. 49

INFORMAÇÃO

Este Conselho, tendo em vista os autos de inquerito administrativo instaurado contra o funcionario Fernando Loyla Dantas pelo Banco Allemão, resolveu pelas razões consubstanciadas no acordão de fls. 34, julgal-o improcedente e, em consequencia, determinar a reintegração do acusado, com todas as vantagens legais.

O Banco não se conformando com a decisão ofereceu á mesma os embargos de fls. 41/43, conforme lhe faculta o paragrafo 4º do art. 4º do Regulamento aprovado com o Decreto 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Por intermedio do Sindicato, o acusado foi convidado por officio de fls. 45, desta Secretaria a se manifestar a respeito dos embargos.

O mesmo Sindicato pelo documento de fls. , informa, em resposta ao officio de fls. 47 ter entregue ao associado o officio mencionado.

Não tendo até a presente data o referido funcionario apresentado contestação aos aludidos embargos, proponho a subida dos autos á consideração da autoridade superior, afim de ser solucionado o assunto.

Ao Sr. Director, para os devidos fins.

Rio, 20 - 4 - 1938

*Emilia de Moraes*  
Of. Adm.

*A' Procuradoria Geral cujos preceitos devidamente  
informados Em 20 de Maio de 1938  
Rodrigo de Almeida Sodré  
Director da 1.ª Secção*



fls 50

Proc. 9546/35 - Banco Alemão Transatlantico - Agencia da Bahia -  
Remette inquerito administrativo instaurado contra  
Fernando Loyola Dantas.

P A R E C E R

O Banco Alemão Transatlantico remeteu inquerito administrativo para justificar a demissão do seu empregado Fernando Loyola Dantas, empregado da Agencia da Bahia, porque este se dá do vicio da embriaguez.

A Egregia 3a. Camara, examinando a prova do inquerito, não se convenceu da responsabilidade do acusado e julgou o inquerito improcedente pelo acordão de fls. 34, o que deu lugar ao recurso do Banco, nos termos dos embargos á fls. 41, apresentados dentro do prazo legal.

Em verdade do art. 93, letra b do regulamento aprovado pelo decreto nº 54, de 9 de Setembro de 1934, concidera a falta grave, passivel de demissão, a embriaguez habitual ou em serviço.

Pela prova dos autos, não se convense que o acusado seja um ebrio habitual e em serviço não ficou provado que ele estivesse embriagado, tanto que sempre teve bom cumprimento nos deveres de seu cargo.

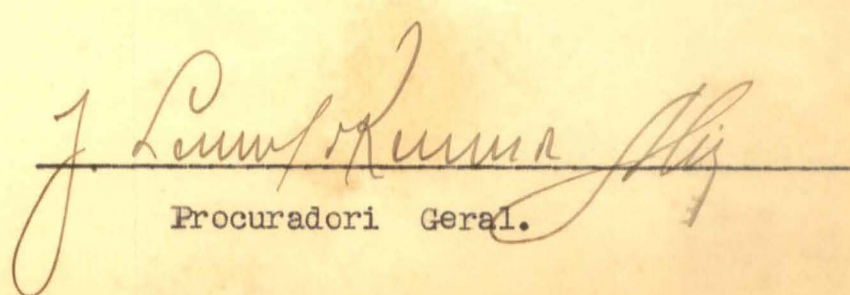
O que se provou foi que ele costuma beber mas o uso de bebida de maneira moderada não constitui falta grave.

A embriaguez que justifica a demissão é o estado de incontinencia, não só a pessoa praticando atos reprovaveis, como descuidando-se no cumprimento dos deveres de seu cargo. Nada ficou provado contra o acusado.

Opino de confirme o acordão da 3a. Camara.

Rio de Janeiro, 9 de Junho de 1938.

HLM/

  
Procuradori Geral.





Des 57

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 17 de Junho de 1938

*[Handwritten Signature]*  
Diretor da Secretaria,

Designo relator o Sr. Conselheiro

*Paranhos Antunes*

Rio de Janeiro, 23 de Junho 1938

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

INFORMAÇÃO



# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(..... SECÇÃO)

PROCESSO N. 9546

1935

*Embargo  
P.S.*

ASSUMPTO

*Banco Alemão Transatlântico  
(Agência da Bahia)  
Inq. contra Fernando Loyola Dantas*

RELATOR

*Dr. Foutelle*

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

*23/6/38*

DATA DA SESSÃO

*11-8-38*

RESULTADO DO JULGAMENTO

*Rejeitado o embargo,*





MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMERCIO

..... Secção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 9.546/35

ACORDÃO

Bg./EB.

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos dêste processo em que é embargante o Banco Alemão Transatlantico - Agencia da Baía -, e embargado, o bancario Fernando Loyola Dantas:

CONSIDERANDO que, em tempo, o Banco Alemão Transatlantico submeteu a êste Conselho o inquerito administrativo que fez instaurar para justificar a demissão de seu empregado Fernando Loyola Dantas, acusado de se dar ao vicio da embriaguez;

CONSIDERANDO que a Terceira Camara, tendo presente o referido processo, não se convenceu da responsabilidade do acusado e julgou o inquerito improcedente (Acórdão de 10 de Novembro de 1936- fls. 34 - publicado no Diario Oficial de 21 de Janeiro de 1937);

CONSIDERANDO que a essa decisão oferece embargos aquele estabelecimento, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento anexo ao Dec. 24.784, de 1934, para êste Conselho Pleno;

CONSIDERANDO , preliminarmente, que es embargos estão dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO, de meritis, que o embargante pretende que a prova testemunhal produzida no inquerito contra o embargado é completa e perfeita, e, assim é de inteira justiça a demissão deste ultimo;

CONSIDERANDO que, em verdade, o art. 93, letra b , do Dec. 54, de 1934, classifica como falta grave, passivel de demissão, a embriaguez habitual ou em serviço;

CONSIDERANDO, todavia, que, como bem decidiu o Acórdão embargado, a prova constante do inquerito não convence



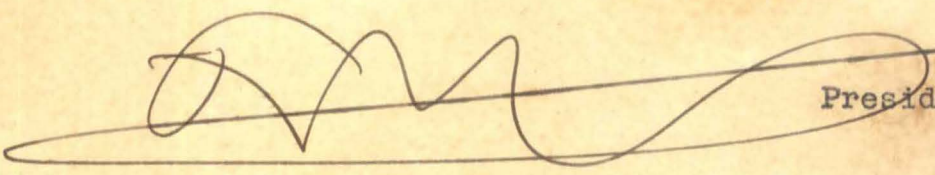
des 54

que o empregado acusado seja um ebrio habitual, e, em serviço, não ficou provado que êle estivesse embriagado, tanto que sempre teve bom cumprimento nos deveres de seu cargo;

CONSIDERANDO que o inquerito só conseguiu apurar que Fernando Loyola Dantas costuma beber, mas o uso de bebida, de maneira moderada, não constitue falta grave; e a embriaguez que justifica a demissão é o estado de incontinencia, não só a pessoa praticando atos reprovaveis, como se descuidando no cumprimento dos deveres funcionais; Isto posto

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, por irrelevante, desprezar os embargos opostos pelo Banco, para confirmar a decisão da Terceira Camara.

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1938.

  
Presidente

A. Paranhos Fontenelle Relator

Fui presente J. Lins de Barros Procurador Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 3. 11. 38



*55*

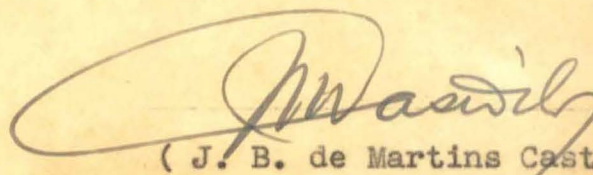
1-2.138/38-9.546/35.

29 de Novembro de 1938.

Sr. Presidente do Banco Alemão Transatlantico.  
Bahia.

Transmito-vos, para os devidos fins, copia devidamente autenticada do acórdão proferido pelo Conselho Pleno, em sessão de 11 de Agosto do corrente ano, nos autos do processo referente ao inquérito administrativo instaurado por esse Banco contra o empregado Fernando Loyola Dantas.

Atenciosas Saudações



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.



Des 56

1-2.139/38-9.546/35.

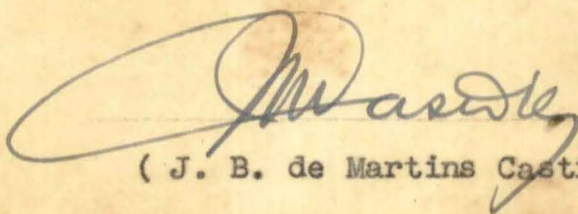
29 de Novembro de 1938.

Sr. Fernando Loyola Dantas  
A/C do Sindicato dos Bancarios  
Rua da Assembléa, 1  
São Salvador  
Bahia.

*abatury*  
*cas aluuy, stas stello*

Levo ao vosso conhecimento, para fins de direito, que o Conselho Pleno, apreciando os embargos interpostos pelo Banco Alemão Transatlantico á decisão proferida pela 3a. Câmara dèste Conselho, que julgou improcedente o inquérito administrativo contra vós instaurado por aquele Banco, em sessão de 11 de agosto do corrente ano, resolveu pelas razões substanciadas no acórdão publicado no "Diário Oficial" do dia 3 dèste mês, desprezar ditos embargos para confirmar a decisão da Terceira Câmara.

Atenciosas Saudações



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.



1938 de Novembro de 1938.

1-2.138738-2.248738.

Sr. Fernando Loyola Barbas  
AVC do Ministério dos Bancos  
Rua da Assembleia, 1  
São Salvador  
Bahia.

Junta

Nesta data, juntó aos  
presentes autos o documento  
de fls. 57, protocolado sob o  
nº 4422/39.

1ª Seção, 12 de Maio 1939

Familla Nunes  
Esc. "G"

Atenciosas Saudações

( J. S. de Martins Castello )

Diretor da Secretaria, Internos.



57

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho,

Diz Estacio Correia Dantas, inventariante dos bens deixados por morte de Fernando Loyela Dantas, conforme faz prova a certidão de fls. 1, que, não tendo o Banco Transatlantico Alemão, Agencia da Bahia, reintegrado o referido Fernando Loyela Dantas no lugar de que se achava suspenso, nem pago a seus herdeiros os preventos a que fazia jus, de conformidade com o decidido pelo acordam da 3a. Camara desse egregio Conselho, de 10 de Novembro de 1936, preferido no processo de inquerito n. 9.546/35, e confirmado, em gráo de embargos, pelo Conselho Pleno, em acordam publicado no Diario Oficial, de 3 de Novembro de ano p. fin. de e comunicado ao aludido Banco (oficio de n. 1-2138, de Dezembro ultimo), vem, per seus advogados infra assinados, requerer a V. Exa. se digne de mandar extrair a competente carta de sentença, afim de se habilitar á execução do julgado, na Justiça comum.

Nestes termos, pede deferimento.

Bahia, 29 de Março de 1939



*Handwritten signature: Fel...*

*Handwritten signature: Jayme Sampaio Feirey*

*Handwritten red mark: W.F.*

PROTÓCOLO GERAL	
Nº 4422	
DATA 31/3/1939	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1ª SECÇÃO
	2ª SECÇÃO
	3ª SECÇÃO
	ARCHIVO

*Handwritten mark: 12*





# TESOURO DO ESTADO DA BAHIA

Des 58

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30

Certidão passada a pedido de Estacio Correia Dantas na forma abaixo.

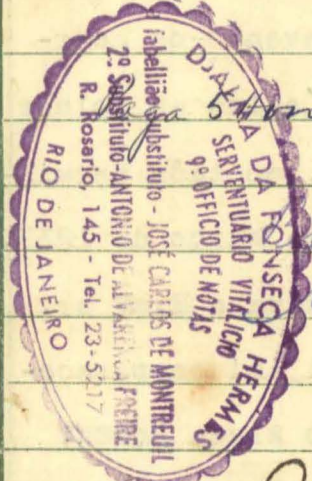
Manoel Gregorio de Almeida Couto, Escrivão de um dos officios do Juizo da Vara Civel da Comarca da Capital do Estado da Bahia.

Certifico e dou fé a todos quantos a presente minha certidão virem que em meo poder e cartorio do dito officio que presentemente sirvo, entre outros se acham uns autos de inventario de Fernando Loyola Dantas, em que é inventariante seu irmão Estacio Correia Dantas, e revendo-os acerca do que me foi pedido e apontado por certidão d'elles as folhas sete (7) se encontra o juramento de inventariante, do teôr seguinte: TERMO DE JURAMENTO AO INVENTARIANTE - Aos 15 de Março de 1939, nesta Cidade e meu cartorio, no Forum, onde se achava o Exmº sr. Dr. Honorato J. Pereira Maltez, Juiz da Vara Civel,ahi compareceram os Drs. Jayme Sampaio Freire e Octavio Augusto Alves Gomes, advogados de Estacio Correia Dantas, a quem o Juiz deferiu o compromisso da lei de bem e fielmente exercer as funções de inventariante, por fallecimento de seu irmão, Fernando Layolla Dantas, ex-funcionario do Banco Allemão Transatlantico (agencia da Bahia) fallecimento que occorreu em 31 de Dezembro p. findo, podendo os seus referidos procuradores praticarem todos os actos necessarios



1 ao andamento do respectivo inventario, fazendo as declarações de  
 2 direito. E aceito o compromisso, pelos referidos advogados de  
 3 Estacio Correia Dantas, foi dito que assim cumpriam e observavam.  
 4 E de tudo para constar lavrei o presente termo que assignão o Ju-  
 5 iz e os compromissados. E eu, Manoel G. de Almeida Couto, Escri-  
 6 vão escrevi. (as) Honorato J. Pereira Maltez. Jayme Sampaio Frei-  
 7 re. Octavio Augusto Alves Gomes. Nada mais se continha em o teor  
 8 do Termo de inventariante aqui fielmente transcripto de seu pro-  
 9 prio original ao qual me reporto e dou fé. Vai a presente subs-  
 10 cripta e assignada por mim nesta Cidade do Salvador, aos 23 de  
 11 Março de 1939. E eu, Manoel Gregorio de Almeida Couto,  
 12 Escrivas subscrito e assigno. Manoel Gregorio de Almeida Couto.

13  
 14 Conf. e consentido por mim Escrivas,  
 15 E por mim Escrivas  
 16 Manoel Gregorio de Almeida Couto  
 17 Escrivas subscrito e assigno.



*Handwritten notes and signatures in purple ink, including 'Rio de Janeiro, 23 de Março de 1939' and 'Em teste'.*

25 Reconheço a firma supra de Manoel Gregorio de Almeida  
 26 Couto. da verdade. Manoel Gregorio de Almeida Couto e dou fé.  
 27 Bahia, 25 de Março de 1939



28  
 29  
 30





Realizado hoje. Informação.

Estacio Correia Dantas, inventariante dos bens deixados por morte de Fernando Loyola Dantas, por seus advogados constantes na petição de fls. 57, afirmam que, não tendo o Banco Transatlântico Alemão, Agência da Bahia, reintegrado o referido Fernando Loyola Dantas no lugar de que se achava suspenso, nem pago a seus herdeiros os proventos a que fazia jus, de conformidade com a decisão da Egrégia Tereza Câmara de 10 de Novembro de 1936, confirmada em grau de embargos (acórdão de fls. 53) requerem carta de sentença a fim de se habilitarem a execução do julgado, na justiça comum.

Requerendo sejam os advogados convidados a apresentarem, nesta Seção, as respectivas carteiras da Ordem dos Advogados no Brasil, e audiência da Junta Procuradoria Geral, faço subir os presentes autos à deliberação do Sr. Diretor desta Seção.

1; 13 de Abril de 1939  
Favilla Nunes  
Esc. 9

Convidar os advogados a apresentar suas carteiras



Depois de se analisar os dados já ad-  
quiridos, a respeito do movimento  
com os empregados, em vários  
Estados, e  
adquiridos em Bahia  
e Pernambuco, para  
deu-se o seguinte resultado.  
Assim, quanto ao de-  
sempenho dos serviços em  
face do Regulamento de  
Emprego.

Em 18.4.39  
Doutor [Assinatura]

Rec. 19/4/39

VISTO-Ao Sny. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sny. Presidente.

Em 24 de Abril de 1939

[Assinatura]  
Director da Secretaria

28-4-39

Requiere-se em favor, Juliano [Assinatura]  
e. 13 ann. [Assinatura]  
purch. not. f. 1. 5-5  
m. m. [Assinatura]

Rec. 28/4/39  
[Assinatura]

Rec. 29-4-39





M. 60

Ar. Encarregado da Portaria para  
informar o que consta dos livros de remu-  
sa de expediente.

Rio, 6-5-39

Quarantini

Sr. Genl.

Dando cumprimento ao  
despacho retro, informo que:

Verificando as guias  
de remessas que encaminham  
a correspondência desta  
Secretaria ao Correio Geral,  
encontrei recibo passado  
pela dita repartição  
em 6 de Dezembro de 1938  
no ofício 1-2138 de 29/11/38  
que seguia com destino à  
cidade de Salvador, estado da  
Baía, ao Banco Alemão Trans-  
atlântico, o qual recebeu  
o N.º Registrado «62.068».

Rio, 10/5/39

Núncipe Bittencourt

Encarregado da Portaria

Em tempo:

Tendo satisfeito o despacho  
supra, devolvo os presentes autos  
a autoridade superior.

Rio 10/5/39

N. Bittencourt

Enc. da Portaria



A Comandante do  
Procurador Geral

12-5-39

Rio 10/5/39

Maurício  
Procurador Geral

Abd. de G. G. G. G.

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 1939

Procurador Geral

Comando em. João et. 57.

Rio 28/5/39

Luiz Antônio

R. Jul. Rio 2/6/39

Presidente

A consideração do Sr.

Rio b. b. 939

Maurício

Procurador

Sim, dê-se a carta de  
sentença, para os efeitos legais.

Rio, 12/6/39

Fran. de B. Presidente

1ª Secção. Rio, 12/6/39

Abd. Carlos - 196. 38.

Maurício  
Procurador

Procurador





*Handwritten signature or initials in the top right corner.*

EXTRAIDA dos autos do processo em que consta o inquérito administrativo instaurado pelo BANCO ALLEMÃO TRANSATLANTICO - AGENCIA DA BAIA contra o empregado FERNANDO LLOYOLA DANTAS, na conformidade do disposto nos §§ 3 e 4 do art. 5<sup>a</sup>, combinado com o art. 37 do Regulamento aprovado pelo Decreto no. 24.784, de 14 de Julho de 1934, em favor do bancário FERNANDO LLOYOLA DANTAS contra o BANCO ALLEMÃO TRANSATLANTICO na fôrma abaixo: -

O DOUTOR FRANCISCO BARBOSA DE REZENDE, Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, F A Z S A B E R que deu entrada e foi devidamente processada na Secretaria d'este Conselho, cujo Diretor Geral é o funcionário abaixo subscrito, uma petição do Banco Allemão Transatlantico, acompanhada do inquérito administrativo, instaurado nos termos do art. 95 do Regulamento aprovado pelo Decreto no. 54, de 12 de Setembro de 1934, para apurar a falta grave atribuida ao bancário Fernando Lloyola Dantas, a qual constituiu o processo no. 9.546 de 1935 que, depois do necessario e regular andamento, foi a-





afinal julgada pelo Conselho Nacional do Trabalho como tudo se verifica das peças adiante transcritas: - PETIÇÃO DE FOLHAS DOIS. Excelentíssimos Senhores Membros do Conselho Nacional do Trabalho. Nesta. Para apreciação e julgamento dê-se Egregio Conselho, temos o prazer de passar ás mãos Vossas Senhorias os autos do inquérito administrativo instaurado para apurar a falta grave atribuída ao nosso empregado Fernando Lloyola Dantas por ela suspenso, dêse seis de Junho do corrente ano, das funções que exercia. No aguardo da respeitável decisão, que sôbre o assunto venha a proferir êsse Conselho, ensejamo-nos para testemunhar a Vossas Excelencias o nosso alto apreço, como Admiradores e Obrigados - Banco Allemão Transatlantico. (Assinatura) ilegível. PORTARIA INICIAL DO INQUÉRITO - FOLHAS - QUATRO. Banco Allemão Transatlantico - Direktion. Bahia, vinte e cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Portaria. A Gerencia do Banco Allemão Transatlantico, Filial da Bahia, tendo conhecimento de que seu empregado Senhor Fernando Lloyola Dantas vem se dando ao vicio de alcoolizar-se, quando em serviço, ao ponto de, ebrio, ficar impossibilitado de desempenhar as funções a seu cargo, o que constitue falta grave capaz de justificar a sua demissão, nos termos do artigo quinze, combinado com a letra a do artigo dezeseis do Decreto numero vinte e quatro mil seiscentos e quinze de nove de julho de mil novecentos e trinta e quatro, resolve, para apuração da falta e depois de ter afastado o faltoso do cargo que ocupava, em seis do corrente mês, ordenar a abertura do inquérito administrativo a que se refere o artigo quinze do citado decreto. Para procede-lo, designa uma comissão apuradora composta dos Senhores Doutor Waldelyo Chagas de Oliveira, Doutor Rapa, digo, Doutor Raphael de Menezes Silva e Doutor Aldemiro José Brochado, os quais funcionarão, respectivamente, como presidente, vice-presidente e secretario,

Petic. de  
fls. 2

Port. do  
Inquérito.  
fls. 4





secretario, fazendo inquerir as testemunhas abaixo indicadas, atentas as formalidades legais, até final. Cumpra-se. Bahia, vinte e cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. - Banco Allemão Transatlantico. (Assinado) ilegivel. Abaixo, lia-se os seguintes nomes: - Oswaldo Gomes. Lourival Ferreira Viana. Johannes Preiss. Gastão Queiroz Lopes. Adolfo Kleinschmidt. Mario Campello. - Endereço - Banco Allemão Transatlantico, Bahia. DEFESA DO ACUSADO DE FOLHAS DEZENOVE E VINTE. (Impres- Defêsa do Acusado fls.19/20) Sindicato dos Bancários. Séde - Cidade do Salvador. Baía. Cidade do Salvador, - Em vinte e sete de Julho de mil novecentos e trinta e cinco. Defêsa. Fernando Lloyola Dantas, antigo empregado do Banco Allemão Transatlantico desta cidade, é acusado por êste, de suposta fl, digo, suposta falta grave - prevista na alinea a do artigo dezeséis do decreto vinte e quatro mil seiscentos e quinze de nove de Julho de mil novecentos e trinta e cinco - "vicio de alcoolizar-se, quando em serviço" - como dos termos da portaria do dito Banco que, só muito dias depois de ter suspenso o referido empregado, providenciou a abertura de inquérito que a lei manda ser aberto imediatamente. E esse inquérito foi aberto e procedido pela digna e criteriosa Comissão composta dos Excelentissimos Senhores Doutores Waldelyo Chagas, de Oliveira, Raphael Menezes e Aldeiro Brochado, presidida pelo primeiro de seus Dignissimos Membros. O Sindicato dos Bancários, da Baía, tendo acompanhado o dito inquérito, representando o acusado, vem oferecer a presente defêsa, tão simples quanto clara, assim justamente porque está convicto de que aos julgadores do processo, por menos serenos e prudentes que fossem, não seriam conduzidos por uma acusação tão curiosa e sem provas como a do caso "sub-judice", a opinarem pela demissão de um antigo empregado, humilde, com treze anos de serviços irrepreensíveis segundo





segundo a opinião da primeira testemunha, Senhor Oswaldo Gomes, seu chefe de serviço, dêle acusado. Sim, não iria, digo, não irão os Senhores julgadores decidir pela demissão de um tão antigo bancário, só pelo fato de dizer-se que êle tem tomado "de certa epoca para cá" bebidas alcoolicas, chegando - às vêzes "alegre" nunca porém se tendo por isso ou por outro motivo qualquer verificado prejuizo do serviço a seu cargo. - (V. depoimento de Oswaldo Gomes, chefe de serviço do acusado). Senhores julgadores: - As testemunhas arroladas pelo Banco - que acusa, são logicamente consideradas testemunhas de acusação. E o Banco foi cauteloso na fonte de declarações que deveriam ser acusatorias. Como ? Designando ou arrolando para depôr, funcionários de maior categoria, antigos, todos êles occupando cargos de confiança no Estabelecimento, pessoas portanto intimamente ligadas á Administração do Banco. Essa qualidade de funcionários graduados, o que se verifica dos "qua-dros" visados pela Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, tornaria esses depoimentos suspeitissimos quando se - tratasse de alijar um velho servidor do estabelecimento. Mas não é só isso; a testemunha Johannes Preiss é estrangeiro, alemão, a depôr em acusação de um brasileiro; a testemunha, digo, brasileiro, quando mais de trinta funcionários brasileiros existem no dito Banco; a testemunha Mario Campello, deixa bem claro confessado no seu depoimento que tinha uma rixa com o acusado, por motivo de um favôr que lhe pedira ao acusado, certa vez, e êste não poder ou não ter podido satisfazer Mario Campello. Reinquirido sôbre êste caso, a dita testemunha mal dissimulou a sua desafeição, toda de carater particular, em relação ao acusado. Mas, tal é a iniquidade com que pretende o Banco desfazer-se sumariamente de um antigo e trabalhador serventuário, cumpridor de seus deveres conforme de-





depoimento do seu chefe direto, testemunha Oswaldo Gomes, e tais testemunhas, chamadas a confirmar os termos da acusação, não acusam ! Aludem, apenas, a algumas vês em que se teria notado ligeiros sinais que deixavam os aperitivos e a cerveja talvez, que o acusado teria tomado, como acontece a qualquer bancário, especialmente com estrangeiros graduados, donde a proverbial amizade do alemão pelo chopp e do inglez pelo - whisky, nas horas de folga alegre. E aludindo as testemunhas dizem e' que nunca observaram nenhuma falha no serviço do acusado! E quando aludem aos sinais que teriam notado, de alcool, confundem-se. Especialmente a testemunha Mario Campello, que entre outras cousas disse que "de certa epoca para cá" notára que o acusado vinha bebendo, e, sem o perceber, a mesma, digo a mesmissima testemunha disse " que de certa epoca para cá - não tinha contacto direto com o acusado" por ter este passado ao serviço externo. Justamente quando a testemunha perdera o contacto direto com Fernando é que ela vinha notando o que não notára, quando tinha aquele contacto direto! Senhores Julgadores: - Não será com uma acusação tão gratuita, baseada em provas assim tão sem valôr que deveriam ter as provas, si as houvesse, que, sumariamente, se vá atirar ao desemprego, violentamente, um bancário com tantos anos de serviço honesto, bem desempenhado, especialmente quando agora, depois de tanto tempo, esse bancário fez jús á efetividade no emprego, á aposentadoria por velhice e por invl, digo, e por invalidez, á pensão para a sua pobre e desprotegida familia. Não, porque seria por demais deshumano e antisocial o áto que, longe de procurar corrigir um homem util e honesto de um ligeiro habito de tomar aperitivos mais frequentemente, fosse lançar ês se trabalhádr, digo, êsse trabalhador no cáus da miseria mo





acusado, com as vantagens legais. Rio de Janeiro, dez de Novembro de mil novecentos e trinta e seis. (Assinado) Luiz de Paula Lopes - Presidente, no impedimento do efetivo. Humberto - Smitte de Vasconcellos (assinado) - Relator. Fui presente: (assinado) Natercia da Silveira - Segundo Adjunto do Procurador Geral. Publicado no "Diário Oficial" em vinte e um de Janeiro de mil novecentos e trinta e sete. EMBARGOS OFERECIDOS PELO BANCO-FOLHAS-QUARENTA - Excelentissimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho e seus Dignissimos Membros. Rio de Janeiro. O Banco Allemão Transatlantico, por sua filial da Cidade do Salvador, capital do Estado da Baía, com relevantes razões de Direito, quer, fundado no art. digo, fundado no paragrafo quarto do artigo quarto do Regulamento aprovado pelo Decreto vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro de quatorze de Julho de mil novecentos e trinta e quatro, embargar o respeitavel acórdão proferido pela Egregia Terceira Câmara dêsse Conselho no processo nove mil quinhentos e quarenta e seis - trinta e cinco, referente á suspensão do bancário Fernando Lloyola Dantas, de que teve ciência em data de hontem. Fazendo-o com a devida venia, apresenta em separado as razões de seu recurso, que pede sejam juntas ao respectivo processado, para apreciação dos Eminentes Juizes, atentas as demais formalidades legais. Pede Deferimento. Baía, dezeseis de Fevereiro de mil novecentos e trinta e sete. Banco Allemão Transatlantico. (Assinado) ilegivel. EMBARGOS DE FOLHAS QUARENTA E UM A QUARENTA E TREIS. Pelo Embargante, O Banco Alemão Transatlantico, na Baía. Egregio Conselho Nacional do Trabalho, Sem quebra do crescido respeito que lhe merecem os eminentes signatarios do "acórdão" embargado, para esse Egregio Conselho Pleno, recorre o Banco Alemão Transatlantico, filial da cidade do Salvador, Capital do Estado da Baía, com fundamento no ar-

embarg. ofe  
ecidos p/  
anco fls.  
0

embargos  
e fls. 41  
43.





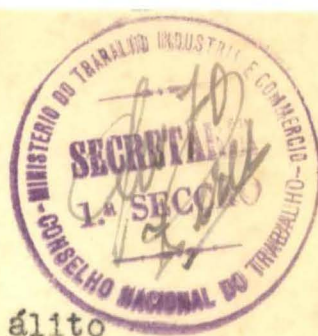
artigo quatro paragrafo cinco, do Regulamento aprovado pelo Decreto vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro de quatorze de Julho de Mil novecentos e trinta e quatro, embarcando a decisão proferida pela sua Egregia Terceira Câmara, no processo numero nove mil quinhentos e quarenta e seis - trinta e cinco, referente a suspensão do seu funcionário Senhor Fernando Lloyola Dantas. Não o faz - evidenciaram, digo evidenciará sem grande esforço - pela só possibilidade legal de fazelo. Mas, porque razões de direito, escutaveis por poderosas, lhe assistem, bastante para lhe enraizar a confiança com que aguardam a reforma do respeitavel "acórdão", data venia insus-tentavel. - Reconhecendo que no curso do inquérito procedido respeitadas foram as normar em vigôr, concluiu a Egregia Terceira Câmara por afirmar que dos autos não ficou provada a falta grave arguida, pois as testemunhas arroladas não positivam o fáto em questão. O equívoco em que assim laboraram os honrados julgadores foi manifesto e não pode subexistir. Ouvidos foram, no inquérito, nada menos de seis testemunhas, funcionários como o acusado, mas todos respeitaveis, por categoria ao abrigo de quaisquer suspeitas, Basta ver-se que são todos empregados de categoria muito superior á do acusado, contra o qual, e para presumir-se, não se iriam voltar, ímpios ou deshumanos, quando nada pelo respeito que sempre a todos inspi-raram os mais humildes ou desprotegidos da fortuna. <sup>as</sup> Teste-munhas, una voce, e ao contrario do que a Egregia Câmara julgadora pareceu, são unanimes em vencendo possiveis reservas, natu-rais em quem depunha contra um seu colega - confirmar a proce-dencia da imputação a este feita. Assim dizem: - a primeira, Oswaldo Gomes, chefe de serviço do acusado, folhas sete), que de fáto, êle, o acusado, "se dava ao vicio da embriaguez e tri-lhar, digo, embriaguez em que era vezeiro, tornando-se reini-





reini, digo, renitente". a segunda, Lourival Vianna, ás folhas dez "que sempre via o acusado alegre por ter bebido, nunca ás quedas"; "que como outros seus colegas, sempre o aconselhava a deixar o vicio da embriaguez e trilhar o caminho reto"; a terceira, Johannes Preiss, logo no inicio do seu depoimento, "que o acusado chegava ao Banco muitas vezes quinze vinte minutos após o horario de entrada, dando lugar a que, por diversas vezes fosse chamado a atenção pela Gerencia"; " que êle proprio, testemunha, algumas vezes nos ultimos tempos como tambem anteriormente, chamou-o para aconselhar a não beber, pois, continuando assim, seria dispensado talvez do Banco, onde êle tinha um salário relativamente bom"; a quarta, Gastão Queiroz as folhas doze, que o acusado se apresentava, no primeiro momento pela manhã, quando entrava para o Banco, perfeito, porém depois que saia, voltava, principalmente depois do almoço, com os caracteristicos de quem tinha ingerido alcool, com os olhos avermelhados, as veias alteradas, em fim com as feições denotando que tinha ingerido alcool"; e, logo a seguir, "que de cerca de dois anos este vicio têm aumentado"; a quinta, Mario Campello, "que rel, digo, que realmente notára que o Senhor Fernando Lloyola Dantas se tinha dado ao vicio da embriaguez de certa epoca para cá, fáto este que ela testemunha lamentava por se tratar de velho funcionário do Banco, que, infelizmente o acusado ja mais atendendo a advertencia de colegas e da propria Gerencia do Banco, muito est, digo, muito embora esta por vezes o ameaçasse de demissão; e, mais, respondendo a uma das perguntas que lhe foram feitas, "que tanto quanto lhe permitem os momentos de pouco contacto que com o acusado tinha, considera o acusado um individuo que usa e abusa do alcool; "finalmente, a sexta Adolfo Kleinschmidt, "que a uns dois anos êle "o acusado" parece ter se desdeixado, digo, se desleixado, notando a tes-





testemunha as vezes quando em conversa com o acusado, o álito natural do alcool"; "que presenciou no antigo predio, varias vêses, êle ser repreendido pela Gerencia, que no dia em que foi suspenso o Senhor Rodlfo, digo, Senhor Rodolfo Abendroth mandou ela testemunha procura-lo a tarde, pois êle tinha se ausentado dêsde uma hora para levar uma carta a Rua Chile e que ela testemunha, embora procurasse, não o encontrou, tendo depois ciência que êle só voltou as cinco horas; que ouviu dizer, tambem, que alguns colegas tinham notado o seu estado de embriaguez". Ora, doutissimos Juizes, sobejam assim a prova produzida, como se concluir pela inexistencia de prova bastante para fundamentar a suspensão do acusado ? Será que alguma prova haja êste produzido em contrario á que ai está em resumo ? Não. Não a fez, porque não a podia fazer, certo de que a verdade não admite prova em contrario... Suspenso, conformou-se com a pena que lhe foi imposta, fazendo-se revel. Sequer contestou qualquer das testemunhas inqueridas, como quem confessava a procedencia da acusação inicialmente formulada. Apenas, um associado ao Sindicáto dos Bancários, nomeado por êste seu gratuito defensor, se encorajou a defede, digo encorajou a defende-lo, fazendo-o com a proverbial facilidade dos que são obrigados a defender... Sem provas a opor, limitou-se a tentar destruir a prova feita, na assombração de quem vê motivos para suspeitas até na alta categoria dos funcionários-testemunhas, razão primeira da sua independencia e insuspeitabilidade. Verdadeira, porém, fóra de duvidas, mesmo, a falta impugnada ao acusado atravez dos depoimentos de quantos ouvidos foram no inquérito, não ha como se negar a justiça da sua suspensão. O Decreto vinte e quatro mil seicentos e quinze de nove de Julho de mil novecentos e trinta e quatro, sabem-no os eminentes juizes, em seus artigos quinze e dezeseis, aceita





aceita como motivo bastante á demissão do bancário, qualquer que seja o seu tempo de serviço, a embriaguez habitual ou em serviço. Não exige - e seria absurdo pretende-lo - a completa embriaguez. Basta, portanto, a letra da Lei, essa falsa alegria, ou palrice, perigosa sempre aos serviços de um estabelecimento de credito, que não pode ter em meio dos seus funcionários aqueles a quem as nossas leis penais consideram ir responsáveis, maxime em tendo, como na hipotese, comprovados os prejuizos aos seus serviços. Por fim, se perante as leis penais, ao reconhecimento ou negação da responsabilidade, bas tam duas ou treis testemunhas acórdes, porque não hão de bas tar, aqui, seis testemunhas, igualmente acordes ?. Tais, Ho- digo, Tais Honrados Juizes, as razões por que, hoje mais do que nunca confiado no espirito altamente esclarecido do Egre- gio Conselho, confia o Banco embargante no recebimento dos presentes embargos, para o fim de ser reformada a decisão em- bargada. Será obra de Justiça perfeita. Baía, dezeseis de Fevereiro de mil novecentos e trinta e sete. Banco Alemão - Transatlantico ( Assinatura ) ilegivel. ACÓRDÃO DO CONSELHO Acórdão do C.N.T. fls 53  
NACIONAL DO TRABALHO - FOLHAS - CINCOENTA E TREIS. Conselho

Nacional do Trabalho. Processo - nove mil quinhentos e quaren- ta e seis - ano trinta e cinco. Acórdão. Mil novecentos e - trinta e oito. - Vistos e Relatados os autos dêste processo em que é embargante o Banco Alemão Transatlantico - Agencia da Baía -, e embargado, o bancário Fernando Lloyola Dantas:- Considerando que, em tempo, o Banco Alemão Transatlantico sub- meteu a êste Conselho o inquérito administrativo que fez instau- rar para justificar a demissão de seu empregado Fernando Loyo- la Dantas, acusado de se dar ao vicio da embriaguez; Conside- rando que a Terceira Câmara, tendo presente o referido proces- so, não se convenceu da responsabilidade do acusado e julgou





julgou o inquérito improcedente (Acórdão de dez de Novembro de mil novecentos e trinta e seis - folhas - trinta e quatro - publicado no "Diário Oficial" de vinte e um de Janeiro de mil novecentos e trinta e sete); Considerando que a essa decisão oferece embargos aquele estabelecimento, nos termos do paragrafo quarto do artigo quarto do Regulamento anexo ao Decreto vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro de mil novecentos e trinta e quatro, para êste Conselho Pleno; Considerando, preliminarmente, que os embargos estão dentro do prazo legal; Considerando, de meritis, que o embargante pretende que a prova testemunhal produzida no inquérito contra o embargado é completa e perfeita, e, assim é de inteira justiça a demissão dêste último; Considerando que, em verdade, o artigo noventa e três, letra b, do Decreto cinquenta e quatro, de mil novecentos e trinta e quatro, classifica como falta grave, passível de demissão, a embriaguez habitual ou em serviço; Considerando, todavia, que, como bem decidiu o Acórdão embargado, a prova constante do inquérito não convence - que o empregado acusado seja um ebrio habitual, e, em serviço, não ficou provado que êle tivesse, digo, que êle estivesse embriagado, tanto que sempre teve bom comportamento nos deveres de seu cargo; Considerando que o inquérito só conseguiu apurar que Fernando Lloyola Dantas costuma beber, mas o uso da bebida, de maneira moderada, não constitue falta grave; e a embriaguez que justifica a demissão é o estado de incontinência, não só a pessoa praticando atos reprováveis, como se descuidando no cumprimento dos deveres funcionais; Isto posto Resolvemo Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão - plena, por irrelevante, desprezar os embargos opostos pelo Banco, para confirmar a decisão da Terceira Câmara. Rio de Janeiro, onze de Agosto de mil novecentos e trinta e oito. (Assinado) Francisco Barbosa de Rezende - Presidente. A. Paranhos





Paranhos Fontenelle (assinado) Relator. Fui presente: (assinado) J. Leonel de Rezende Alvim - Procurador Geral. Publicação no "Diário Oficial" em três - onze - trinta e oito. OFICIO

AO BANCO - FOLHAS - CINCOENTA E CINCO. Vinte e nove de Novembro de mil novecentos e trinta e oito. Ofício - Um - Dois mil cento e trinta e oito - ano - trinta e oito - Processo - Nove mil quinhentos e quarenta e seis - trinta e cinco. Senhor Presidente do Banco Alemão Transatlântico. Baía. Transmito-vos, para os devidos fins, cópia devidamente autenticada do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, digo, pelo Conselho Pleno, em sessão de onze de Agosto do corrente ano, nos autos do processo referente ao inquérito administrativo instaurado por esse Banco contra o empregado Fernando Lloyola Dantas. Atenciosas saudações. (Assinado) J. B. de Martins Castilho. Diretor da Secretaria, Interino.

Ofício ao Banco.fl. 55

REQUERIMENTO DE CARTA DE SENTENÇA. - FOLHAS - CINCOENTA E SETE. Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Diz Estacio Correia Dantas, Inventariante dos bens deixados por morte de Fernando Lloyola Dantas, conforme faz prova a certidão de folhas um, que, não tendo o Banco Transatlântico Alemão, Agencia da Baía, reintegrado o referido Fernando Lloyola Dantas no lugar de que se achava suspenso, nem pago a seus herdeiros os proventos, digo, herdeiros os proventos a que fazia jus, de conformidade com o decidido pelo acórdão da Terceira Câmara desse Egregio Conselho, de dez de Novembro de mil novecentos e trinta e seis, proferido no processo de inquérito numero nove mil quinhentos e quarenta e seis - trinta e cinco, e confirmado, em grau de embargos, pelo Conselho Pleno, em acórdão publicado no Diário Oficial, de três de Novembro do ano proximo findo e comunicado ao aludido Banco (Ofício de numero um - dois mil cento e trinta e oito, de Dezembro último), vem, por seus advogados infra assi-

Recto.de Cart.de Sent.flis. 57





assinados, requerer a Vossa Excelencia se digne de mandar traír a competente carta de sentença, afim de se habilitar á execução do julgado, na Justiça comum. Nestes termos, pede deferimento. Baía, vinte e nove de Março de mil novecentos e trinta e nove. (Assinado) Octavio Augusto Alves Gomes. Estava devidamente selada com dois mil e duzentos reis. Abaixo, - via-se a assinatura de Jayme Sampaio Freire. DOCUMENTO DE FOLHAS - CINCOENTA E OITO - ( Certidão passada a pedido de Estacio Correia Dantas, dos autos de Inventario de Fernando Lloyola Dantas). Impresso - Tesouro do Estado da Baía. Certidão - passada a pedido de Estacio Correia Dantas na fôrma abaixo:- Manoel Gregorio de Almeida Couto, Escrivão de um dos Officios do Juizo da Vara Cível da Comarca da Capital do Estado da Baía. Certifico e dou fé a todos quantos a presente minha certidão virem que em meu poder e cartorio do dito officio que presentemente sirvo, entre outros se acham uns autos de inventário de Fernando Lloyola Dantas, em que é inventariante seu irmão Estacio Correia Dantas, e revendo-os acêrca do que me foi pedido e apontado por certidão dêles as folhas sete (7) se en contra o juramento de inventariante, do teôr seguinte: TERMO DE JURAMENTO AO INVENTARIANTE - Aos quinze de Março de mil novecentos e trinta e nove, nesta Cidade, digo, nesta Cidade e meu cartorio, no Forum, onde se achava o Excelentissimo Senhor Doutor Honorato J. Pereira Maltez, Juiz da Vara Cível, aí compareceram os Doutores Jayme Sampaio Freire e Octavio Augusto Alves Gomes, advogados de Estacio Correia Dantas, a quem o Juiz deferiu o compromisso da lei de bem e file, digo, bem e fielmente exercer as funções de inventariante, por falecimento de seu irmão, Fernando Lloyola Dantas, ex-funcionário do Banco Allemão Transatlantico (agencia da Baía) falecimento que ocorreu em trinta e um de Dezembro proximo passado, digo proxí

Termo de Juramento ao Inventariante





\* proximo findo, podendo os seus referidos procuradores praticarem todos os átos necessários ao andamento do respectivo inventário, fazendo as declarações de direito. E aceito o compromisso, pelos referidos advogados de Estacio Correia Dantas, foi dito que assim cumpriam e observavam. E de tudo para constar lavrei o presente termo que assinão o Juiz e os compromissados. E eu, Manoel G. de Almeida Couto, Escrivão escrevi. - (as.) Honorato J. Pereira Maltez. Jayme Sampaio Freitas. Octavio Augusto Alves Gomes. Nada mais se continha em o teor do termo de inventariante aqui fielmente transcrito de seu proprio original ao qual me reporto e dou fé. Vai a presente subscrita e assinada por mim nesta Cidade do Salvador, aos vinte e treis de Março de mil novecentos e trinta e nove. E eu, Manoel Gregorio de Almeida Couto, Escrivão subscrevi e assino. Manoel G. de Almeida Couto. Conferida e concertada por mim escrivão. E por mim Escrivão, Manoel G. de Almeida Couto. (Assinatura ilegível). Colado e devidamente inutilizado, um selo Estadual no valôr de cinco mil reis e um selo de taxa de Educação e Saúde. Baía vinte e treis de Março de mil novecentos e trinta e nove. Manoel G. de Almeida Couto (assinado). RECONHECIMENTO DE FIRMA - Reconheço a firma supra de Manoel Gregorio de Almeida. Em testemunho sinal público da verdade, digo de Almeida Couto e dou fé. Em testemunho (sinal público) da verdade. Baía, vinte e cinco de Março de mil novecentos e trinta e nove. (Assinado) Everaldo da Silva Cunha - notário. Colados e devidamente inutilizados selos estaduais no valôr total de mil e setecentos reis. Via-se ( o sinal de carimbo) - do referido tabelionato. RECONHECIMENTO DE FIRMA - Reconheço firma supra de Manoel G. de Almeida Couto. Rio de Janeiro, - trinta e um de Março de mil novecentos e trinta e nove. Em - testemunho (sinal público) de verdade. (assinado) Antonio de Alvarenga Filho, digo, de Alvarenga Freire. Á margem via-se





Despacho  
do Sr. Pre-  
sidente do  
C.N.T. fl.  
10 V.

via-se o sinal de carimbo do aludido notário. DESPACHO DO SE-  
NHOR PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - FOLHAS -  
SESSENTA VERSO. Sim, dê-se a carta de sentença, para os efei-  
tos legais. Rio, doze - seis - trinta e nove. (assinado) Fran-  
cisco Barbosa de Rezende - Presidente. - Era o que se continha  
nas referidas peças aqui bem e fielmente transcritas, consti-  
tuindo a presente Carta de Sentença. Em virtude do que, tendo-  
se tornado coisa soberanamente julgada os acórdãos transcritos,  
é esta extraída para o fim de serem ditos acórdãos executados,  
nos termos dos citados paragrafos treis e quatro do artigo quin-  
to, combinado com o artigo trinta e sete do regulamento apro-  
vado pelo Decreto numero vinte e quatro mil setecentos e oiten-  
ta e quatro, de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e  
quatro. Rio de Janeiro, um de Julho de mil novecentos e trin-  
ta e nove. Eu,

Oficial Administrativo da Classe "J" lavrei a presente, a qual  
é datilografada por *Antonio L. Silva*

Auxiliar de Escrita de Primeira Classe Contratado. E eu, Bacha-  
rel

Diretor da Primeira Seção, confe-

ri. E eu

Diretor Geral da Secretaria do -

Conselho Nacional do Trabalho a subscrevi.

- Presidente.

- Relator.

- Procurador Geral.





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*Rec. 47  
Lact*

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1939

Recebi na 1ª. Seccção da Secretaria dêste Conselho a Carta de Sentença requerida a fls. 57 dêstes autos.

*Antonio Augusto Alves Gomes*

*[Redacted area with a diagonal red line]*





*Fls. 78*  
*20/11/39*

- INFORMAÇÃO -

Cumprido o despacho de fls. , conforme se verifica da cópia da Carta de Sentença inclusa de fls. *61* a fls. *76*, passo os presentes autos ás mãos do Sr. Diretor desta Seccção propondo o arquivamento dos mesmos.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1939

*Mario Carlos da Silva*

Aux. Escr. la. Clas. Contr.

*de acordo, proponho o arquivamento do processo em 28.7.39*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*Rec. 1/8/39*

*Arquive-se.*  
*à 1.ª Seccção*

*Rec. 4.8.989*

*[Signature]*

*[Signature]*

*Arquive-se em 29h*  
*conduto para a 1.ª Seccção*  
*em 4/8/39*

*1078*

*Arquive-se.*

*Rec. 188.1929*

*[Signature]*  
*Presidente*



*S. M. ...  
24/8/39  
Macedo*

Recebido na 1.ª Secção em 24-8-39

*M. Macedo para apurados  
25.8.39  
M. Macedo  
M. Macedo*

*Arquivado em 26-8-39  
M. Macedo*